

PREGÃO ELETRÔNICO: 34/2025

CONTRATANTE (UASG 987033)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

OBJETO

“Visa-se a contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura, conforme termos e condições previstos neste Edital e seus Anexos”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$2.852.396,40 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/01/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir das 09h00 do dia 18/12/2025 até às 08h00 do dia 20/01/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:

A partir das: 08h01 até às 08h15, do dia 20/01/2026

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO

A partir das: 08h16, do dia 20/01/2026

LOCAL

BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS DO ART. 17, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

EDITAL Nº 55/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025
PROCESSO Nº 2203/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, soba modalidade de **PREGÃO**, por meio **ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados nos anexos I, na forma da lei, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital a se realizar:

DATA: 20/01/2026

HORA: A partir das 08:00horas - horário de Brasília-DF.

LOCAL: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CÓDIGO UASG: 987033

1. DO OBJETO PRAZOS E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura, conforme termos e condições previstos neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em um lote único, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitária municipal)	896,98	10.763,76	R\$265,00	R\$237.699,7	R\$2.852.396,40
VALOR GLOBAL						R\$2.852.396,40

1.3 A presente licitação adotará a inversão de fases prevista no artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada no Item 7.17.2 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

Pregão Eletrônico nº 34/2025

2



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

2.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente certame, na forma eletrônica:

2.2.1 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**;

2.2.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

2.2.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.4 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.6 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

2.2.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.9 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

3.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através da plataforma eletrônica BLL - Bolsa

Pregão Eletrônico nº 34/2025

de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

3.2.1. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

3.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber licita@santafedosul.sp.gov.br.

3.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

3.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro/Comissão no prazo estabelecido.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A decisão da Comissão será disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para conhecimento de todos os interessados.

3.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Diário Eletrônico Municipal e no site da Prefeitura (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>).

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro/Comissão designada pelo Município de Santa Fé do Sul, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

4.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4. O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Comissão, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.4.1. Conduzir a sessão pública;

4.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses

documentos;

- 4.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- 4.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 4.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- 4.4.8. Indicar o vencedor do certame;
- 4.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 4.4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ANTECEDERÁ a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme artigo 17, inciso V, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA COMERCIAL.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação.

5.4 A Licitante deverá prestar garantia em relação a sua proposta comercial inicial, na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, a saber R\$ 28.523,96 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), conforme orientação da Art. 58 da Lei 14.133/2021.

5.4.1 A prestação de garantia de que trata o subitem anterior, deverá ser realizada em favor da Prefeitura de Santa Fé do Sul-SP, até a data e horário de abertura da licitação. Deverá ser juntada na plataforma junto com a proposta e documentos de habilitação, **sob pena de Desclassificação da Licitante**.

5.4.2 Seu comprovante deverá ser acostado no campo disponível da plataforma **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, como parte integrante dos documentos de habilitação e proposta comercial, **sendo vedada a identificação do licitante de forma antecipada, salvo para a Comissão de Contratação uma vez que trata-se de procedimento com inversão de fases, sob pena de Desclassificação da Licitante.**

5.4.3 A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4.4 Optando-se pela modalidade em dinheiro, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser prestada em favor do Município de Santa Fé do Sul-SP no âmbito da seguinte conta bancária: **Banco do Brasil, Ag nº 0666-1, c/c nº 23.0030-3**, cujo comprovante bancário servirá como prova de efetivação da Garantia, somente será aceita o depósito em dinheiro e transferência eletrônica, depósito em cheque bancário não servirá como prova de garantia efetivada.

5.4.5 Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da **GARANTIA DA PROPOSTA**, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.4.6 Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da **GARANTIA DA PROPOSTA**, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer válida por ao menos **90 (noventa) dias corridos**.

5.4.7 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.4.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.4.9 Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.4.10 **A garantia, quando apresentada nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser emitida, respectivamente, por banco ou instituição financeira e por seguradora, devidamente autorizados a operar no País pelo Banco Central do Brasil.**

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de análise dos documentos de habilitação.

5.6 Com a abertura da sessão pública, serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a habilitação dos licitantes participantes da disputa, e a Comissão de Licitação promoverá a avaliação dos referidos documentos, emitindo decisão quanto ao atendimento ou não das diretrizes deste edital e seus anexos.

5.7 Para a fase de envio de lances, desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor global mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7.3 **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor proposta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil) reais, podendo ser ofertado valores superiores.**

5.8 O valor final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor;

6.1.2. Marca/Modelo (se for o caso);

6.1.3. Fabricante (se for o caso);

6.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de **02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance**, acompanhada dos demais documentos necessários, conforme modelo constante do Anexo II.

6.6.1. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7. O prazo de validade da proposta, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

7.4 **Na Fase de Habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão, para verificar se o (s) licitante (s) atende(m) às especificações técnicas, bem como as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.3, do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a fatura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.5 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

7.6 **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

7.7 **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

7.8 **Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão enviar no Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), todos os documentos necessários para fins de Habilitação, até a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.**

7.9 **. Caso algum, ou todos, documentos não seja enviado o licitante será INABILITADO.**

7.10 Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

7.11 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou Pregão Eletrônico nº 34/2025

autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.11.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.11.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - a.2) A licitante deverá comprovar capital social mínimo subscrito em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do inciso I do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a.3) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do contrato social ou estatuto registrado, no qual conste o valor do capital social subscrito pela empresa. Não será exigida a comprovação de integralização total ou parcial do capital social, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 610/2025 – Plenário, o qual reconhece a ilegitimidade da exigência de capital integralizado como condição para habilitação econômico-financeira, por contrariar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.
- b) Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal (conforme Modelo ANEXO ao edital), podendo tal situação ser comprovada pela juntada de quaisquer documentos admitidos no ordenamento jurídico, a exemplo da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou ainda COMPROVANTE DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis;

c.1) A documentação poderá ser apenas do último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois);

c.2) No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

c.3) As demonstrações deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e ainda, deverão provar que o licitante possui os seguintes índices de liquidez geral (LG); Solvência Geral (SG); e liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja comprovação se fará com a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices contábeis de que pede este item, calculados pelas fórmulas abaixo:

a. Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

b. Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e

c. Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).

7.11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.11.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), **em nome da empresa licitante**, em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Neste caso deverá ser comprovado quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo, nos termos da Súmula 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

SERVIÇOS DA LICITAÇÃO	Quant licitada	Quant. mínima	PERCENTUAL %
Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário municipal).	10.763,76	5.381,88	50,00

* Nos termos no § 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.11.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de execução continuada, de características semelhantes.

7.11.3.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.11.3.1.3A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

7.11.3.1.4 Os atestados ou certidões apresentados poderão ser objeto de diligência por parte da Administração, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados.

7.11.3.1.4 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

7.11.3.2. Comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil e/ou 01 (um) engenheiro sanitaria e/ou 01 (um) engenheiro ambiental, registrado através da anotação expressa certificada pelo registro de pessoa jurídica do órgão competente CREA, como responsável técnico pela empresa licitante. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.11.3.2.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133.

7.11.3.2.2. No decorrer do contrato o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

7.11.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo III:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta;
- d) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Pregão Eletrônico nº 34/2025

12

- h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- k) que caso sagre-se vencedora do presente certame, executará os serviços em conformidade com o disposto no Termo de Referência
- l) Declaração constando a indicação da empresa especializada (PJ) ou do profissional especializado (PF) como responsável para acompanhar os serviços, caso venha sagrar-se vencedora da licitação.
- m) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual).
- n) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término da execução;
- o) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante, servidores Públicos;
- p) que caso sagre-se vencedora do presente certame, apresentará o CRVL dos veículos, .
- q) que caso sagre-se vencedora do presente certame, apresentará cópias das CNH dos motoristas que conduzirão os veículos;
- r) que caso sagre-se vencedora do presente certame, realizará por conta própria ou através de terceiros, a manutenção regular dos veículos;
- s) que caso sagre-se vencedora do presente certame, responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da empresa;
- t) que caso sagre-se vencedora do presente certame, providenciar seguro especial para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para acidentes pessoais por passageiros (APP) para morte, invalidez, e despesas médicas e hospitalares no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa;
- u) que caso sagre-se vencedora do presente certame, havendo avarias mecânica com o veículo transportador, de imediato providenciará a substituição por outro veículo, às suas expensas
- v) que caso sagre-se vencedora do presente certame, irá providenciar, **após a assinatura do contrato**, instalações administrativas e operacionais (garagem e escritório) no município ou em cidades vizinhas em um raio de até 50km;

7.11.4.1. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12 Por se tratar de certame com inversão de fases, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, portanto os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta inicial.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Pregão Eletrônico nº 34/2025

13

7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e irá disputar a fase de lances.

7.16 a Comissão de Licitação, poderá suspender a sessão, sempre que achar conveniente, comunicando os licitantes via chat.

7.16.1 Sendo necessário a suspensão da sessão prevista no Item anterior, será determinado a retomada através de aviso divulgado no Diário Eletrônico do Município com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.17 Vencida a etapa de habilitação e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.18 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.18.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, contudo, ao final da disputa, a licitante vencedora deverá ajustar seus preços unitários de modo que nenhum item ultrapasse o valor unitário máximo fixado no Termo de Referência.

7.19 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.20 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.21 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.22 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.23 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.24 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.25 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.26 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.27 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.28 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.29 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.30 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.31 No caso de desconexão com a Comissão de Licitação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances retornando Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.32 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.33 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.34 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- Empresas brasileiras;

- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.36 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.37 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.41 Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro

7.42 A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.43 A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.44 A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro poderá ensejar na inabilitação do licitante.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, entre o(a) Agente Condutor e os licitantes.

8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura, ou retomada da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil) reais**, podendo ser ofertado valores superiores.

8.8 O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.10 Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.

8.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

inclusive no caso de lances intermediários;

8.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.14 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.17.6.2 empresas brasileiras;

8.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro /Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.4 O (a) Pregoeiro /Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18.5 É facultado ao Pregoeiro /Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro /Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro classificará as propostas por ordem de vantajosidade.

9.1.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do valor estimado, a Comissão poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.1.2 A negociação de que trata o subitem 9.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

9.2 Verificadas as condições de participação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. conter vícios insanáveis;

b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

- c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Apresentar preço unitário para qualquer item da planilha de custos superior ao preço unitário estimado pela Administração no Anexo I (Termo de Referência/Planilha Orçamentária), ainda que o preço global da proposta ofertada seja inferior ao valor global estimado do certame.

9.4.2. O critério de aceitabilidade de preços será realizado item a item. A oferta de preço unitário superior ao estimado em qualquer item caracterizará proposta em desconformidade com o Edital, sujeitando a licitante à desclassificação, salvo se justificado e aceito pela Administração que o preço reflete variações de mercado supervenientes à estimativa, desde que não ultrapasse o teto global.

9.5

9.6 Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

9.9 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.10 A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.11 É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos

contratos com a Administração Pública (art. 135, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.12 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.13 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

9.14 O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

9.15 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.18 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, através de parecer técnico.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.1** A Comissão não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
- 10.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11** A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) ou encaminhada via e-mails aos interessados.
- 10.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.5** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.2.6** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.2.7** fraudar a licitação
- 11.1.2.8** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

quando:

- 11.1.2.9** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.2.10** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.2.11** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.2.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.2.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.6, 11.1.2.7, 11.1.2.8, 11.1.2.12 e 11.1.2.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.6, 11.1.2.7, 11.1.2.8, 11.1.2.12 e 11.1.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através de campo próprio na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), ou através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, e também por meio de petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616, CEP 15775-000, Santa Fé do Sul - SP.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a

Pregão Eletrônico nº 34/2025

23



autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.2 A Adjudicação será feita no lote, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

13.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à presente sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora

14.2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

14.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

14.2.2. O proponente adjudicado deverá fornecer como condição para assinatura do contrato, todos os documentos exigidos no Termo de Referência, e aqueles que forem necessários em atendimento a Legislação Especial, pertinente ao objeto da licitação, a saber:

14.2.2.1. Requisitos mínimos para os veículos:

- a) No mínimo 04 (quatro) veículos, sendo: Três (03) caminhões coletores compactador ou mais e mais 01(um) de reserva, estando todos presentes na cidade, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação (caminhão e compactador), de carga traseira; de capacidade volumétrica igual ou superior 15m³, com reservatório para contenção de resíduos líquidos;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) devidamente registrado na categoria aluguel, dentro de seu prazo de validade em nome da empresa vencedora ou locados desde que apresentados os devidos contratos de locação;
- c) Todos os veículos deverão possuir tacógrafo;
- d) Cintos de segurança em todos os bancos;
- e) extintor de pó químico seco ou gás carbônico com capacidade para 04 (quatro) Kg;
- f) Ferramentas e utensílios necessários para uma eventual limpeza quando houver derramamento de lixo e a perfeita realização dos trabalhos;

Pregão Eletrônico nº 34/2025

24

14.2.2.2. - Requisitos mínimos dos condutores dos veículos:

- a) Relação dos motoristas que irão operar os caminhões compactadores, portadores de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria “D”, dentro de seu prazo de validade;
- d) Exames admissionais;
- e) Carteira de Trabalho devidamente assinado e/ou Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa e o funcionário;

14.2.2.3. Requisitos mínimos dos coletores:

- a) Relação dos coletores, sendo no mínimo, três (03) gari-coletores por caminhão coletor, devidamente uniformizados e portando equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Exames admissionais;
- d) Carteira de Trabalho devidamente assinado e/ou Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa e o funcionário;

14.2.2.4. Do preposto

- a) A contratada deverá manter, também, 01(um) funcionário preposto, com 01(um) veículo leve, para acompanhar os serviços em tempo integral, com objetivo de zelar pela contínua prestação do serviço, durante toda a vigência do contrato.
- b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- c) Relação nominal
- d) Exame admissional;
- e) Carteira de Trabalho devidamente assinado e/ou Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa e o funcionário;

14.2.2.5. Do Seguro

- a) Apólice de Seguro especial para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para acidentes pessoais por passageiros (APP) para morte, invalidez, e despesas médicas e hospitalares no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa;

14.3. Na ocorrência do estabelecido no item 14.2, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

14.4. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante

Pregão Eletrônico nº 34/2025

verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada

14.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.5. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

14.6. A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo da Secretaria requisitante

14.7. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

14.8. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

14.9. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.

14.9.1. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

14.9.2. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

14.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor desta Prefeitura, correspondendo a 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme disposição contida no art. 98 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

16 DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

16.1. As condições supracitadas estão estabelecidas no Anexo I.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pregão Eletrônico nº 34/2025

26



- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro**.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá primeiramente as informações contidas no Anexo I, e posteriormente as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes>.
- 17.11. As condições da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.
- 17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) , Termo de Referência e Matriz de Risco.
 - b) ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
 - c) ANEXO III - Declaração unificada;
 - d) ANEXO IV- Declaração Enquadramentos ME e EPP
 - e) ANEXO V - Minuta do Contrato.

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Retificado

1) OBJETO

Contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Fé do Sul/SP até o local de destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura.

2) JUSTIFICATIVA

O município de Santa Fé do Sul tem a necessidade da contratação de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o local de destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura. Ressalta-se que o serviço de coleta e transporte de resíduo sólidos foi implantado em 2023 para sanar os problemas que serão elencados abaixo os quais foram solucionados a partir dessa implantação terceirizada.

O município possui uma Área Territorial de 206.537 km² e uma população residente de, em 2022, 34.794 pessoas de acordo como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2025, de acordo com o que foi divulgado pelo IBGE, esse número é de 36.288 habitantes residentes e o crescimento populacional e o desenvolvimento econômico no município têm contribuído para um aumento significativo na geração de resíduos sólidos. Contudo para manter o ambiente limpo faz-se necessário os serviços de coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos gerados nas residências, comércios e indústrias, de forma contínua, até o local de destinação final, sendo uma obrigação legal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul realizar o gerenciamento desse material produzido pela população.

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos e públicos, inclusive expansão urbana (ranchos) e zona rural (bairro Estiva e parte da estrada 15), classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

Pensando em melhorar essa demanda foi necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e a nossa saúde, e isso pôde ser adquirido dando prioridade a uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, auxiliando na preservação do meio ambiente, e ao mesmo tempo gerando economia no planejamento orçamentário, financeiro, operacional e institucional. Por isso desde 2023 o processo de coleta e transporte de resíduo sólido domiciliar foi terceirizado e tem sido uma solução para esses e diversos outros problemas relacionados à coleta do resíduo.

O tratamento dos resíduos sólidos domiciliares trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se necessário.

Outra maneira de controlar a geração de resíduos sólidos é conscientizando a população para criar um modelo circular de destinação de resíduos que inclui: reduzir, reutilizar, reciclar, promovendo assim, o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no município.

A terceirização iniciada em 2023 mostrou-se uma solução eficaz, permitindo maior eficiência na gestão de resíduos e auxiliando na preservação ambiental, além de garantir melhor previsibilidade no planejamento orçamentário e operacional. Contudo, o Contrato Administrativo nº 225/2024, firmado para execução do objeto, revelou-se inviável em razão da ineficiência da contratada, que descumpriu cláusulas essenciais, como a manutenção da equipe mínima e a disponibilidade de veículos, chegando a interromper o serviço por falta de pagamento por parte da empresa. Mesmo regularmente notificada e dentro do prazo para defesa, a empresa abandonou a execução, configurando inadimplemento contratual.

Em decorrência dos Processos Administrativos 3546603.437.00000352/2025-61 e 3546603.437.00001113/2025-28 resultou na rescisão unilateral do contrato, publicada no Diário Oficial do Município em 25/08/2025. Esse abandono abrupto comprometeu a continuidade da coleta, impondo grave risco à saúde pública e ao meio ambiente. A situação caracterizou-se por emergência administrativa, o que levou a realizar uma contratação direta de emergência de uma outra empresa para realizar os serviços de coleta e transporte, respeitando os termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, pelo prazo de até 180 dias, ou até a conclusão de um novo processo licitatório.

Assim a execução desse Termo de referência, compõem-se como peça necessária para deflagrar novo Pregão Eletrônico, em observância ao princípio da competitividade.

Ademais, justifica-se a contratação de nova empresa especializada, também pela incapacidade do município em executar diretamente a coleta. O quadro de servidores sofre com alta rotatividade, e a frota própria de caminhões compactadores encontra-se sucateada, com veículos acima de 10 anos de fabricação, frequentes quebras e até motor fundido em um dos equipamentos, o que ocasionaria paralisações prolongadas na coleta. Esse cenário poderá resultar em acúmulo de lixo nas vias públicas, odores desagradáveis, atração de vetores (moscas, baratas, roedores), além da poluição visual que compromete a qualidade de vida da população e a imagem da cidade.

Desde a terceirização, a coleta passou a ser realizada de porta em porta, nos termos do contrato e termo de referência, eliminando os prejuízos antes enfrentados. O Município também investiu na construção de uma balança rodoviária, permitindo maior controle sobre os volumes coletados.

Diante da rescisão unilateral do contrato anterior, do fim do contrato emergencial anteriormente firmado, da necessidade inadiável de continuidade do serviço e dos riscos decorrentes da interrupção da coleta, justifica-se plenamente a contratação de nova empresa especializada via novo certame licitatório.

A medida visa assegurar a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, fundamentos da Lei nº 14.133/2021.

3) QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados encontram-se apresentados no quadro a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)
------	-----------	------------------	------------------

01	SERVIÇOS DE COLETA NORMAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O LOCAL PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL)	896,98	10.763,81
----	--	--------	-----------

4) PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de contratação dos serviços será de no mínimo 12 meses, podendo ser renovado por mais 12 meses.

5) DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Define-se como coleta e transporte de resíduos domiciliares, a etapa do manejo que envolve **recolher** os materiais descartados por domicílios residenciais, comerciais e industriais, inclusive expansão urbana (ranchos) e zona rural (bairro Estiva e parte da estrada 15), classificados pela NBR 10.004 da ABNT como Resíduos Classe II A, devidamente acondicionados, e **movê-los** com veículos e equipamentos adequados para um ponto de transbordo, tratamento, reciclagem ou destinação final, no caso para este certame, sendo o aterro sanitário municipal localizado as margens da Rodovia Euclides das Cunha, estrada que liga Santa Fé do Sul ao município de Rubineia, (SP-320), km 627 – Santa Fé do Sul/SP, seguindo normas ambientais para garantir a saúde pública e o meio ambiente, sendo essencial para a gestão correta do lixo urbano.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA COLETA NORMAL

6.1.1. A coleta domiciliar normal deverá recolher os seguintes tipos de resíduos por residência ou estabelecimento:

- Resíduos domiciliares ou domissanitários;
- Materiais de varreduras domiciliares;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais, desde que não apresentem características perigosas, atendendo a norma e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- Resíduos sólidos de características domiciliares residenciais, oriundos de estabelecimentos comerciais e industriais, com caráter domiciliar;
- Resíduos sólidos originários das Feiras Livres, logo após seu encerramento, nos dias de semana, com exceção de domingo, que a coleta deve ser realizada na segunda-feira no primeiro horário.

6.1.2. Para efeito de coleta obrigatória não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares:

- Resíduo classificado como Classe I (Perigoso);
- Resíduo Industrial em qualquer quantidade, exceto a Classe II A;

- Resíduos de demolição e/ou obras civis (terra, areia, calça, entulho, etc.), o qual a coleta e destinação é de obrigatoriedade do gerador/transportador conforme estabelecido pelo CONAMA;
- Podas e capina, salvo quando triturados e contidos em recipientes de até 100 (cem) L, em um total de 500 L/coleta.
- Líquidos e substâncias pastosas mesmo que envasados em vasilhames (Óleos e assemelhados);

6.1.3. A coleta deverá ser executada, através do método direto, ou seja, (porta a porta) recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes, em todos os imóveis das vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida (3 a 5 Km/hora), de acordo com o respectivo Edital.

6.1.4 Nas situações que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor ao domicílio(s) a coleta deverá ser executada manualmente, sendo obrigatório o coletor retirar os resíduos dispostos somente em via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

6.1.5 Em situações complexas como no caso em que não houver via pública, em áreas rurais isoladas, ou o acesso é de extrema dificuldade, poderá ser feito o uso de dispositivos alternativos, de conhecimento prévio dos usuários e devidamente anuído pela Contratante.

6.1.6 Os sistemas alternativos a serem implantados poderá ser coleta em domicílio com apoio de equipamentos leves (veículo), ou ainda outros sistemas alternativos propostos pela Contratada, com a anuência da Contratante.

6.1.7 A Contratada deverá realizar a coleta seja de quais formas de acondicionamento ocorrer. Resíduos que eventualmente se encontrarem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com o auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos, desenvolvendo-se, no entanto, trabalho didático junto à população afetada visando o equacionamento do problema, bem como ser devidamente informados o Contratante.

Estima-se que serão percorridos uma média semanal de 1.625km para que sejam abrangidas todas as áreas do município, ficando a cargo da empresa contratada a realização de visita técnica para aferir este valor, considerando a distância até o aterro sanitário devidamente licenciado ao qual serão destinados os resíduos

6.2. - DOS DIAS E HORÁRIOS DA COLETA NORMAL

6.2.1 Os serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos domiciliares, comerciais e industriais, em toda a cidade deverão ser executados de segunda-feira a sábado e uma rota específica aos domingos e feriados, em horário a ser determinado pela contratante, todos os dias da semana, de acordo com o cronograma apresentado no anexo I.A e com as rotas a serem cumpridas em todos os bairros do município apresentadas no anexo I.B

6.2.2 É responsabilidade da contratada reavaliar a frequência mínima determinada para o atendimento adequado, contínuo e eficiente do serviço de coleta de resíduos.

6.2.3 Na região central de Santa Fé de Sul, a coleta deverá ser diária;

6.2.4 Nos demais bairros, a coleta deverá ser realizada no mínimo 3 (três) vezes na semana.

6.2.5 No regime de coleta diário como em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 60 (sessenta) horas entre duas coletas, salvo, a critério da contratante, em dias feriados civis ou religiosos.

6.2.6 Em áreas rurais distantes, conforme estabelecido pela Contratante, será admitida a coleta 2 (duas) vezes por semana, exceto na expansão dos bairros (ranchos) onde a coleta deverá ser realizada 2 (duas) vezes por semana.

6.2.7 Aos domingos e feriados a coleta deverá ser realizada no período da manhã nas principais avenidas da área central, ou conforme a necessidade do contratante.

6.2.8 Para fins da frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

6.2.9 Caso seja necessário a troca do roteiro ou algo relacionado, a empresa deverá comunicar a contratante previamente, e esta deve estar de comum acordo através de liberação documental oficial.

6.3. - DAS EQUIPES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.3.1. No mínimo 04 (quatro) veículos, sendo:

a) Três (03) caminhões coletores compactador ou mais e mais 01(um) de reserva, estando todos presentes na cidade, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação (caminhão e compactador), de carga traseira; de capacidade volumétrica igual ou superior 15m³, com reservatório para contenção de resíduos líquidos;

b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) devidamente registrado na categoria aluguel, dentro de seu prazo de validade em nome da empresa vencedora ou locados desde que apresentados os devidos contratos de locação;

c) Todos os veículos deverão possuir tacógrafo;

d) Cintos de segurança em todos os bancos;

e) Extintor de pó químico seco ou gás carbônico com capacidade para 04 (quatro) Kg;

f) Ferramentas e utensílios necessários para uma eventual limpeza quando houver derramamento de lixo e a perfeita realização dos trabalhos;

g) Os caminhões deverão ter a indicação do tipo de coleta que está sendo executada e dizeres informativos que estão a serviço da administração municipal; além disso, poderá ser solicitado adesivos com frases educativas

6.3.2. Requisitos mínimos dos condutores dos veículos:

a) Relação dos motoristas que irão operar os caminhões compactadores, portadores de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria “D”, dentro de seu prazo de validade;
- d) Exames admissionais;
- e) Carteira de Trabalho devidamente assinado e/ou Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa e o funcionário;

6.3.3. Requisitos mínimos dos coletores:

- a) Relação dos coletores, sendo no mínimo, três (03) gari-coletores por caminhão coletor, devidamente uniformizados e portando equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- b) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Exames admissionais;
- d) Carteira de Trabalho devidamente assinado e/ou Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa e o funcionário;

6.3.4. Do preposto

A contratada deverá manter, também, 01(um) funcionário preposto, com 01(um) veículo leve, para acompanhar os serviços em tempo integral, com objetivo de zelar pela contínua prestação do serviço, durante toda a vigência do contrato.

Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

Relação nominal

Exame admissional;

Carteira de Trabalho devidamente assinado e/ou Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa e o funcionário;

Ainda deve ser estabelecida pela Contratada um canal direto como, por exemplo, uma linha telefônica para o “DISQUE-LIMPEZA”, ampliando o acesso da população ao serviço disponibilizado;

Em hipótese alguma, será admitida a interrupção dos serviços de coleta por falta de equipamento e pessoal.

Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser **instruídos** quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como quanto o uso de proteção individual e coletiva, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Igualmente deverão ser orientados pela Contratada quanto à execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

Os trabalhadores deverão ser **instruídos** quanto à **proibição** de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

A Contratante poderá exigir a dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.

É vedado a execução por parte dos empregados da contratada de serviços estranhos ao objeto deste Termo de Referência.

Pregão Eletrônico nº 34/2025

É vedado aos empregados da contratada solicitar contribuições, presentes e assemelhados.

O transporte de pessoal da contratada para a realização dos diversos serviços deverá ser feito em veículos apropriados e adequados a esse tipo de transporte, obedecidas às normas de segurança vigentes e em número suficiente para a perfeita realização dos serviços.

Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis no prazo de 20 dias após homologação do certame, sendo condição para assinatura do contrato. A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

Todos os veículos utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão estar em nome da licitante ou se locados com a apresentação do contrato de locação, possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais. A documentação comprobatória deverá ser entregue no prazo de até 20 dias após a homologação do certame, sendo esta condição principal para a assinatura do contrato.

Comprovação de que a proponente possui seguro especial para o transporte de resíduos sólidos, com cobertura de Responsabilidade Civil Ambiental Transportes, que cubra acidentes para com Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de 100 mil Reais e cobertura para acidentes pessoais por passageiro (APP) para morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares no valor mínimo de 50 mil reais por pessoa.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, ressaltando-se nessa exigência:

- O perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- O perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora e carroceria, reservatório de contenção de resíduos líquidos com produtos específicos para este fim.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefones para reclamações, bem como manter um serviço de atendimento ao cliente, “Disque-Limpeza”, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para as fontes sonoras e emissões gasosas, devendo apresentar anualmente os correspondentes laudos válidos.

A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção ou avariados.

Todos os veículos coletores deverão ser identificados com um prefixo operacional, além dos logs, que deverão constar dos relatórios de atividade e nos relatórios de pesagem.

Os veículos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva:

- Sinalizador de teto com luz giratória;
- Adesivos traseiros refletivos;

- Abafador de ruído de motor nas operações de compactação de resíduos ou procedimentos similares;
- Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.

Os veículos deverão estar providos de ferramental de apoio, como pás, vassourões e outros para serem utilizados em caso de derramamento de material em vias públicas.

Os veículos transportadores de resíduos da Contratada deverão ser pesados ao final de cada circuito, mantendo-se um registro dessas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues diariamente, e, no final do mês, apresentar relatório completo com todas as pesagens junto com a nota de cobrança dos serviços executados.

É de responsabilidade da Contratada manter o número exigido de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução dos serviços, mesmo ocorrendo aumento da geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando a fiscalização da Contratante quanto a quaisquer irregularidades como descargas irregulares de resíduos, inobservância de acondicionamento adequado, recipientes, etc.

A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e funcionários que estejam em desacordo com as normas de segurança e do especificado.

6.4. DO TRANSPORTE E DO CONTROLE DA PESAGEM

6.4.1 O transporte dos resíduos para o aterro deverá ser feito em veículo próprio da Contratada ou de terceiros, devendo-se nesse caso apresentar o contrato de locação. O combustível e guarda da frota será por conta da contratada. Para o serviço de transporte, a Contratada deverá estar com toda documentação necessária regularizada, conforme normas vigentes, que deverão ser apresentadas no prazo de até 20 dias após a homologação do certame, sendo esta condição principal para a assinatura do contrato na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.4.2 Para cada viagem de transporte dos resíduos ao aterro sanitário ou outra destinação ambientalmente correta, devidamente licenciada, homologada e anuído pela Contratante, deverá ser preenchido um Manifesto de Carga, elaborado em três vias, contendo, no mínimo, a razão social e CNPJ do transportador, o tipo de resíduo, sua classificação segundo a NBR 10.004 da ABNT, sua quantidade em toneladas, razão social e endereço da unidade de disposição final, data e hora da disposição final, placa do veículo transportador e identificação de seu condutor, devidamente rubricados pelas partes, dos quais, uma das vias deverá ser entregue a Contratante no ato da apresentação das medições mensais dos quantitativos da prestação dos serviços.

6.4.3 Os veículos utilizados nos serviços de coleta e transporte deverão seguir as seguintes condições gerais:

- Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

- A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza, acessórios de segurança e sistema

de contenção de líquidos. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente, através de inspeção pela Contratante.

6.4.4 A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados ou que não atendam às exigências dos serviços, bem como exigir o aumento do número de veículos e equipamentos caso seja necessário ao bom desempenho dos serviços.

6.4.5 O material coletado deverá passar por pesagem em balança própria da contratante localizada na Cooperativa Coopersul conforme indicada no mapa anexo.

6.4.6 Para título de medição de pagamento, será considerada a pesagem na balança própria ou local indicado pela Contratante, onde houver o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP.

7. CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Cronograma encontra-se apresentados no quadro a seguir.

DESCRIÇÃO	PRAZO
Apresentação da ART e demais documentos pertinentes para a execução dos serviços, quais sejam: relação dos veículos; documentos que comprovem a propriedade ou locação; e ano de fabricação; outros exigidos neste TR, condição para assinatura do contrato	20 dias após a homologação do certame, prorrogável por mesmo período.
Assinatura do Contrato decorrente da presente licitação com apresentação da respectiva caução	05 dias após a apresentação dos documentos
Início da prestação dos serviços	em até 03 dias após a emissão da Ordem de Serviço

8. PLANILHA DE CUSTOS

8.1 Os quantitativos estimados encontram-se apresentados no quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)	VALOR UNIT. (R\$)
01	Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitária municipal)	896,98	10.763,81	R\$265,00
VALOR GLOBAL				

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com fulcro no Artigo 28, inciso “I”, da lei nº14.133/21, com seleção do fornecedor por menor preço unitário dos objetos solicitados, pois é o valor que se adequa ao orçamento do município.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo. §1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma

Pregão Eletrônico nº 34/2025

37

a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. §1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados. §2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11. FORMA DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

11.1. Condições de **Entrega**

11.1.1. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

11.1.2. Caso haja necessidade e a Secretaria solicite, a empresa vencedora do Certame deverá enviar amostras, relatórios ou fotos dos itens fornecidos dentro do serviço prestados para análise e aprovação antes da efetivação da contratação e envio efetivo do pedido de serviços;

11.1.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do recebimento dos serviços solicitados. A empresa deverá emitir nota fiscal dos serviços e, após conferência das execuções, será anexada ao Termo de Recebimento de Mercadorias expedido pela Secretaria solicitante. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos e feriados, tanto como pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária;

11.1.4. Caso o serviço seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em qualidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá refaze-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.5. As realizações dos serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal;

11.1.6. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do serviço prestado. Para tanto, o serviço será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o serviço considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, refeito;

11.1.7. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da

fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

11.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.2.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3. Preposto

11.3.1. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11.4. Fiscalização

11.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. Fiscalização Técnica

11.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023, art. 22, VI);

11.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

11.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

11.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

11.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.6. Fiscalização Administrativa

11.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.6.3. Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado Fiscal de Contrato, ou seu substituto, obedecidas as disposições contidas no artigo 21, caput do Decreto nº 5.381, de 2023.

11.6.4. Fica designada, para fiscalização técnica e administrativa do instrumento oriundo deste termo a servidora do município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Wilson Crepaldi Furlan, Chefe da Seção de Serviços Urbanos, RM 11916.

11.7. Gestor do Contrato

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.7.8. Ficam designados para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, o Sr. Braz Odair Belo Secretário de Obras, RM 13498

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

12.1. Vide Estudo Técnico Preliminar

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segue em anexo, também a este termo, a declaração da contadora que haverá dotação para a futura contratação no exercício subsequente.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I como se aqui estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações neste contrato, conforme a seguir dispostas:

15.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o serviço a que se refere, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

15.4. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

15.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Pregão Eletrônico nº 34/2025

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

15.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

15.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.27. Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora e carroceria, reservatório de contenção de resíduos líquidos com produtos específicos para este fim.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes deverão seguir o disposto no Termo de Referência como se aqui tivesse descrito.

16.2. seguir o disposto no Termo de Referência como se aqui tivesse descrito.

16.3. O pagamento será realizado após 15 (quinze) dias do recebimento dos serviços solicitados. A empresa deverá emitir nota fiscal dos serviços e, após conferência das execuções, será anexada ao Termo de Recebimento de Mercadorias expedido pela Secretaria solicitante. Caso o dia do

pagamento coincida com sábados, domingos e feriados, tanto como pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária;

16.4. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido e os dados bancários.

16.5. A empresa CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços, devendo envia-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal.

16.6. Compete ao CONTRATADO, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

16.7. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

16.8. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá após 15 (quinze) dias do recebimento dos serviços solicitados.

16.9. O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

16.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente CONTRATANTE.

16.11. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo retornará à contagem inicial.

16.12. O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica CONTRATADA, a saber _____, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à CONTRATADA, seja ela matriz ou filial.

16.13. A Secretaria de Finanças, por ocasião do pagamento, fará a retenção dos impostos que couber.

16.14. LIQUIDAÇÃO

16.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.14.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15. ANTECIPAÇÃO

DE

PAGAMENTO

16.15.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

16.16. CESSÃO

DE

CRÉDITO

16.16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

16.16.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

16.16.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

16.16.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não

Pregão Eletrônico nº 34/2025

46



se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.16.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

16.16.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado e esse venha a ser aceito pelo departamento requisitante, os preços iniciais poderão ser reajustados

17.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

Santa Fé do Sul, 15 de dezembro de 2025.

Nesta data aprovo a presente cotação de preços

Braz Odair Belo

Diretor Geral da Secretária de Obras e Serviços Públicos

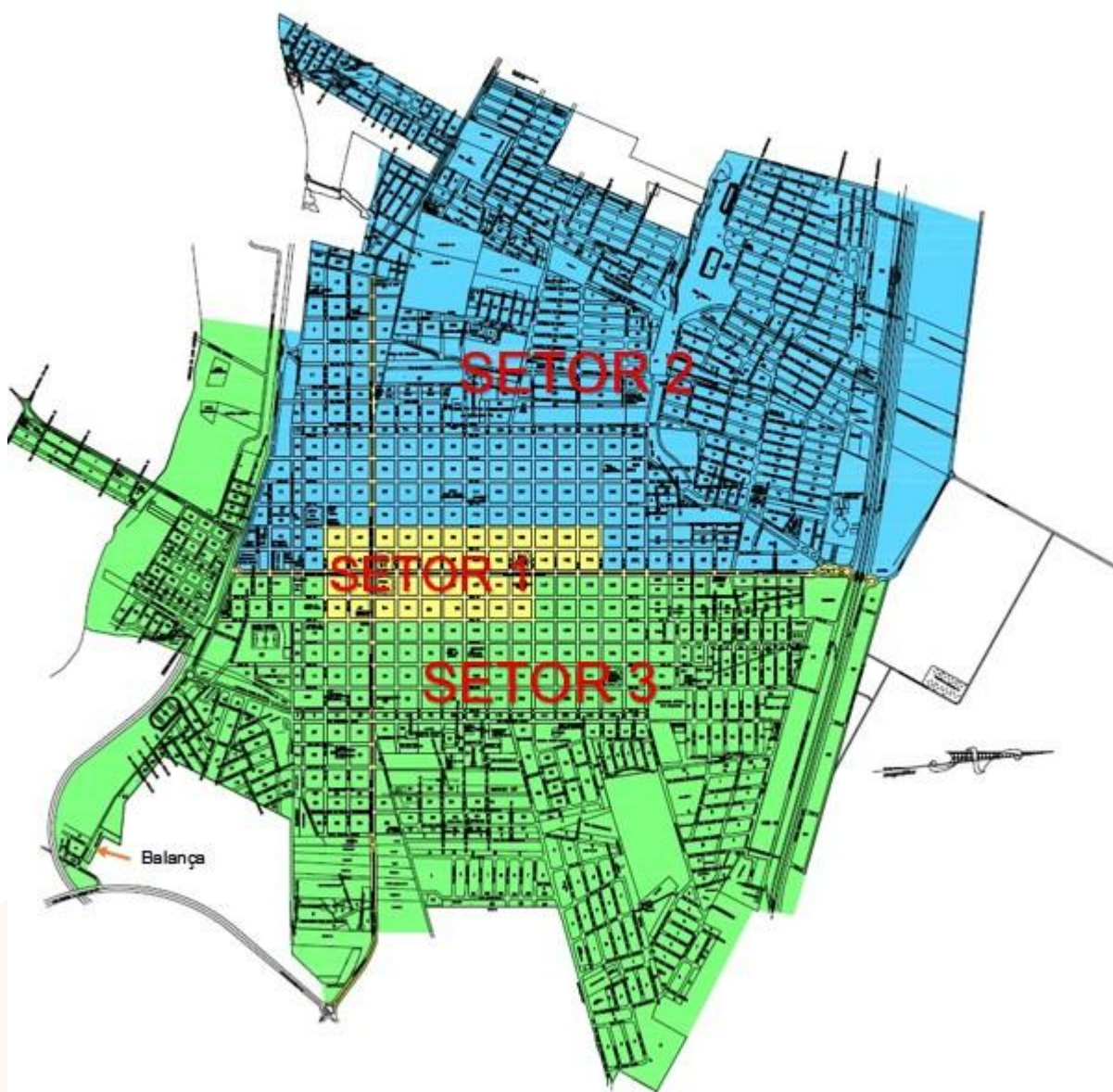
ANEXO I.A – CRONOGRAMA SEMANAL DO LIXO DOMÉSTICO

SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	ZONA DE EXPANSÃO
Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira Após as 18:00hrs	Segunda-feira Quarta-feira Sexta-feira	Terça-feira Quinta-feira Sábado	Segunda-feira Quinta-feira

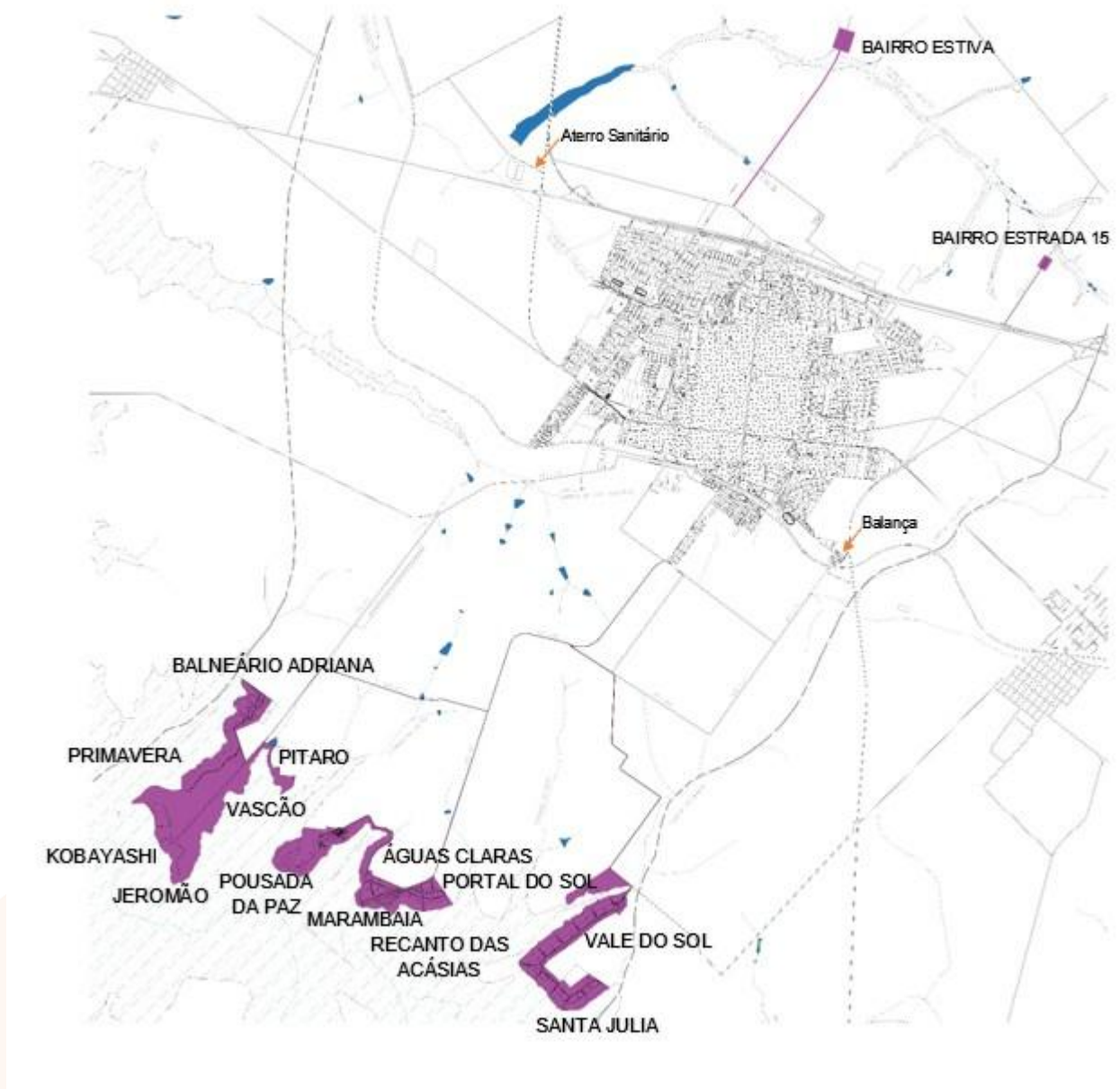
Obs: Todos os domingos no período da madrugada até no máximo as 7:00hrs será realizada rota especial para atendimento de bares, lanchonetes e praças localizadas nas Avenidas Conselheiro Antônio Prado, Navarro de Andrade, Waldemar Lopes Ferras e Paulo Nunes da Silva.

Pregão Eletrônico nº 34/2025

**ANEXO I.B - MAPA DA ROTA DA COLETA DO LIXO DOMÉSTICO
PERIMETRO URBANO**



ANEXO I.C - MAPA DA ROTA DA COLETA DO LIXO DOMÉSTICO
ZONA DE EXPANSÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

Objeto: Coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Fé do Sul/SP

Pregão Eletrônico nº 34/2025

SANTA FÉ DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Prefácio

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

Pregão Eletrônico nº 34/2025

51



1. INTRODUÇÃO

O adequado gerenciamento de resíduos sólidos é uma questão de significativa relevância para promover a sustentabilidade ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida das comunidades. No contexto contemporâneo, o aumento populacional e o desenvolvimento socioeconômico têm intensificado os desafios associados à geração e destinação adequada dos resíduos. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar visa oferecer uma análise abrangente da situação atual, identificar oportunidades de aprimoramento e propor soluções eficazes para a coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Santa Fé do Sul que desde de 2023 já vem sendo uma ótima alternativa para os problemas de lixo doméstico, que serão abordados mais abaixo.

Considerando a diversidade de resíduos gerados, e as exigências legais pertinentes, torna-se imperativo adotar uma abordagem sistemática e sustentável para a gestão desses materiais. Este estudo busca não apenas compreender os desafios existentes, mas também delinear estratégias viáveis e economicamente sustentáveis que possam ser implementadas com sucesso.

Ao longo deste documento, serão abordados aspectos cruciais, análise da legislação vigente, a avaliação de tecnologias disponíveis, impactos ambientais e sociais, custos associados, contratações anteriores e a elaboração de um plano de ação. Por meio dessa análise completa, almeja-se contribuir para o desenvolvimento de um sistema de coleta de resíduos sólidos eficiente, alinhado às melhores práticas ambientais e às necessidades específicas do município.

É fundamental destacar que este estudo serve como ponto de partida, sendo alicerçado em dados preliminares e análises iniciais e principalmente contratos anteriores visando analisar na prática os pontos favoráveis e também aqueles desfavoráveis que necessitam de adaptações dos serviços realizados anteriormente, para melhor atender a demanda. A coleta e o transporte adequado de resíduos sólidos não apenas preservam o meio ambiente, mas também fortalece a base para um futuro mais sustentável e saudável para todos os cidadãos envolvidos.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura.

O objeto deste estudo é a coleta e o transporte de resíduos sólidos na cidade de Santa Fé do Sul. O objetivo é avaliar se a terceirização da coleta de resíduo sólido continua sendo viável para o município e dar continuidade no serviço que desde 2023 vem sendo aplicado no município mantendo um entendimento abrangente da situação atual da coleta de resíduos sólidos e, com base nessa análise, propor recomendações e estratégias para aprimorar a eficiência, sustentabilidade e impacto positivo desse serviço.

O objeto poderá compreender também às seguintes atividades: Aumento da frequência e eficiência da coleta; Educação ambiental e conscientização da população; Modernização da infraestrutura e frota de veículos;

2.2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

De acordo com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a coleta e o transporte de resíduos sólidos constituem **serviço de caráter contínuo e essencial**, indispensável para assegurar a limpeza urbana, a saúde pública da população e a preservação do meio ambiente.

Esse serviço envolve a remoção periódica de resíduos oriundos de áreas residenciais, comerciais e industriais, realizada de porta em porta, com a devida destinação final em local ambientalmente adequado, previamente definido pela Prefeitura.

Embora classificado como serviço comum, a eficácia e a qualidade da coleta e transporte de resíduos sólidos dependem diretamente da execução pela contratada, razão pela qual a Administração deve exercer fiscalização rigorosa e constante, garantindo a regularidade e a eficiência da prestação.

Considerando a necessidade de continuidade ininterrupta desse serviço essencial, justifica-se a nova **contratação de empresa especializada**, visando à manutenção da coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de Santa Fé do Sul/SP, até o local de destinação final autorizado, ante a rescisão unilateral do Contrato nº 225/2024, bem como, o fim do Contrato emergencial 166/2025.

O objeto deste estudo é avaliar a viabilidade da terceirização da coleta de resíduos sólidos, serviço que vem sendo adotado desde 2023, bem como propor recomendações e estratégias para aprimorar sua eficiência, sustentabilidade e impacto positivo para o Município.

Além da execução da coleta e transporte, o objeto poderá compreender atividades complementares, tais como:

- aumento da frequência e eficiência da coleta;
- ações de educação ambiental e conscientização da população;
- modernização da infraestrutura e renovação da frota de veículos.
- Alteração e melhoria nas rotas.

2.3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O município de Santa Fé do Sul tem a necessidade da contratação de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura. Ressalta-se que o serviço de coleta e transporte de resíduo sólidos foi implantado em 2023 para sanar os problemas que serão elencados abaixo os quais foram solucionados a partir dessa implantação terceirizada.

O município possui uma Área Territorial de 206.537 km² e uma população residente de, em 2022, 34.794 pessoas de acordo como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2025, de acordo com o que foi divulgado pelo IBGE, esse número é de 36.288 habitantes residentes e o crescimento populacional e o desenvolvimento econômico no município têm contribuído para um aumento significativo na geração de resíduos sólidos. Contudo para manter o ambiente limpo faz-se necessário os serviços de coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos gerados nas residências, comércios e indústrias, de forma contínua, sendo uma obrigação legal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul realizar o gerenciamento desse material produzido pela população.

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos e públicos, inclusive expansão urbana (ranchos) e zona rural (bairro Estiva e parte da estrada 15), classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

Pensando em melhorar essa demanda foi necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e a nossa saúde, e isso pôde ser adquirido dando prioridade a uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, auxiliando na preservação do meio ambiente, e ao mesmo tempo gerando economia no planejamento orçamentário, financeiro, operacional e institucional. Por isso desde 2023 o processo de coleta e transporte de resíduo sólido domiciliar foi terceirizado e tem sido uma solução para esses e diversos outros problemas relacionados à coleta do resíduo.

O tratamento dos resíduos sólidos domiciliares trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar

os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se necessário.

Outra maneira de controlar a geração de resíduos sólidos é conscientizando a população para criar um modelo circular de destinação de resíduos que inclui: reduzir, reutilizar, reciclar, promovendo assim, o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no município.

A terceirização iniciada em 2023 mostrou-se uma solução eficaz, permitindo maior eficiência na gestão de resíduos e auxiliando na preservação ambiental, além de garantir melhor previsibilidade no planejamento orçamentário e operacional. Contudo, o Contrato Administrativo nº 225/2024, firmado para execução do objeto, revelou-se inviável em razão da ineficiência da contratada, que descumpriu cláusulas essenciais, como a manutenção da equipe mínima e a disponibilidade de veículos, chegando a interromper o serviço por falta de pagamento por parte da empresa. Mesmo regularmente notificada e dentro do prazo para defesa, a empresa abandonou a execução, configurando inadimplemento contratual.

Em decorrência dos Processos Administrativos 3546603.437.00000352/2025-61 e 3546603.437.00001113/2025-28 resultou na rescisão unilateral do contrato, publicada no Diário Oficial do Município em 25/08/2025. Esse abandono abrupto comprometeu a continuidade da coleta, impondo grave risco à saúde pública e ao meio ambiente. A situação caracterizou-se por emergência administrativa, o que levou a realizar uma contratação direta de emergência de uma outra empresa para realizar os serviços de coleta e transporte, respeitando os termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, pelo prazo de até 180 dias, ou até a conclusão de um novo processo licitatório.

Assim a execução desse estudo, compõem-se como peça necessária para deflagrar novo Pregão Eletrônico, em observância ao princípio da competitividade.

Ademais, justifica-se a contratação de nova empresa especializada, também pela incapacidade do município em executar diretamente a coleta. O quadro de servidores sofre com alta rotatividade, e a frota própria de caminhões compactadores encontra-se sucateada, com veículos acima de 10 anos de fabricação, frequentes quebras e até motor fundido em um dos equipamentos, o que ocasionaria paralisações prolongadas na coleta. Esse cenário poderá resultar em acúmulo de lixo nas vias públicas, odores desagradáveis, atração de vetores (moscas, baratas, roedores), além da poluição visual que compromete a qualidade de vida da população e a imagem da cidade.

Desde a terceirização, a coleta passou a ser realizada de porta em porta, nos termos do contrato e termo de referência, eliminando os prejuízos antes enfrentados. O Município também investiu na construção de uma balança rodoviária, permitindo maior controle sobre os volumes coletados.

Diante da rescisão unilateral do contrato anterior, do fim do contrato emergencial anteriormente firmado, da necessidade inadiável de continuidade do serviço e dos riscos decorrentes da interrupção da coleta, justifica-se plenamente a contratação de nova empresa especializada via novo certame licitatório.

A medida visa assegurar a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, fundamentos da Lei nº 14.133/2021.

2.4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Foi elaborado para o exercício de 2026 o Plano de Contratações Anual, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos em conjunto com a Secretária de Administração ressaltam que o objeto em questão está com contrato emergencial vigente e foi incluído também no PCA a respectiva nova contratação, ou seja, ele já estava inserido no orçamento municipal, previsto na LDO (Lei de

Diretrizes Orçamentárias) no período a ser vigente, dessa forma, o serviço a ser contratado encontra-se dentro da previsão de contratações anuais.

Segue em anexo a declaração da contadora que haverá dotação para a futura contratação no exercício subsequente.

2.5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o Art.62 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para habilitação das empresas licitantes deverá ser apresentado um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes findando comprovar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, as quais serão exigidas apenas ao licitante vencedor. As informações serão divididas em:

I - Jurídica:

- Apresentação de Contrato Social ou documentação correlata

II - Técnica:

Comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro civil e/ou 01 (um) engenheiro sanitaria e/ou 01 (um) engenheiro ambiental, registrado através da anotação expressa certificada pelo registro de pessoa jurídica do órgão competente CREA, como responsável técnico pela empresa licitante. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133. No decorrer do contrato o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

- Apresentação de certidões ou atestados, em nome da empresa licitante, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Neste caso deverá ser comprovado quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo, em conformidade com o §2º do Art. 67 da Lei 14.133.

SERVIÇOS DA LICITAÇÃO	Quant (t/ano)	Quant MÍNIMA (t/ano)	PERCENTUAL %
Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário municipal).	10.763,81	5.381,91	50,00

Obs1.: A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

Declaração constando a indicação da empresa especializada (PJ) ou do profissional especializado (PF) como responsável para acompanhar os serviços, caso venha sagrar-se vencedora da licitação.

· A Subcontratação dos serviços que são objeto deste certame não será permitida, devido:

- o **Essencialidade do Serviço:** A coleta de lixo é um serviço público essencial e crítico para a saúde pública e o bem-estar da comunidade. A execução por uma única empresa permite à administração manter controle total sobre a regularidade e a eficiência do serviço, minimizando riscos de interrupções que poderiam levar a crises de saúde ou ambientais.
- o **Controle e Fiscalização:** A execução do serviço por apenas uma empresa elimina a dependência de um terceiro, facilitando a supervisão e garantindo que os padrões de qualidade e as regulamentações ambientais sejam rigorosamente seguidos. Em contratos terceirizados, a fiscalização pode ser complexa e falhas contratuais podem ocorrer, como o uso de equipamentos inadequados ou o descumprimento de rotas.
- o **Inexistência de Complexidade que Justifique a Subcontratação:** A coleta de lixo não possui uma complexidade técnica ou financeira que justifique a subcontratação, podendo ser eficientemente executada por uma única empresa e melhor fiscalizada pela administração, tornando desnecessária a permissão para subcontratar partes do serviço.
- o **Segurança Jurídica:** Para a administração pública vedar expressamente a subcontratação em um edital de licitação pode evitar questionamentos legais complexos relacionados à responsabilidade solidária, direitos trabalhistas e cumprimento integral do objeto licitado.

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual);

Exigência em conformidade com §2º do Art. 67 da Lei 14.133:

Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de referência, em plena validade.

- Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta. A visita técnica será facultativa, caso a licitante deseje realizá-la, deverá apresentar o Atestado de Visita devidamente assinado pelo servidor responsável pela contratante.

III – Fiscal, Social e Trabalhista:

Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Apresentação de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

Apresentação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Apresentação de certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Declaração que a licitante não realiza trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV – Econômico-financeira:

Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital;

Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4º, inciso II do artigo 69, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

- Seguro garantia, ou depósito caução para garantia dos serviços será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- Seguro garantia, ou depósito caução para garantia da obra será de até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; A garantia deverá ser apresentada junto a proposta readequada ao último lance do licitante previamente declarado vencedor. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da 14.133/21, quais sejam:
 - a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia
 - b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou
 - d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

OBS.: Como justificativa dessa solicitação de garantia, tem-se:

A critério da autoridade competente, e com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública estabelece, para o presente certame, a exigência de apresentação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

Esta decisão não visa a restringir a competitividade, mas sim a proteger o interesse público e a assegurar a seriedade e a eficiência do processo licitatório, em razão das seguintes circunstâncias específicas deste objeto:

- **Relevância e Vulto da Contratação:** O objeto, orçado em **R\$2.852.396,40**, representa um investimento significativo de recursos públicos. A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, após todo o trâmite

processual, acarretaria um grave prejuízo à Administração, não apenas pela necessidade de reiniciar o processo ou convocar o segundo colocado (que pode ter um preço superior), mas também pelo atraso na entrega de um equipamento público de grande importância para a comunidade.

- **Mitigação do Risco de "Propostas Aventureiras" ou Inexequíveis:** A exigência de uma garantia de proposta atua como um filtro contra a participação de empresas que não possuem a estrutura ou a seriedade necessária para honrar seu lance. Ela demonstra um compromisso financeiro mínimo por parte do licitante, desencorajando a apresentação de propostas com preços inexequíveis ou lances temerários, feitos sem a devida análise de custos e sem a real intenção de executar o contrato.
- **Garantia de Cobertura dos Custos de um Processo Fracassado:** Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, a garantia de proposta serve como uma compensação financeira para a Administração pelos custos administrativos incorridos com o processo licitatório fracassado e pela eventual diferença de preço ao convocar o próximo colocado. A execução da garantia é um mecanismo de ressarcimento que protege o erário.

Portanto, a exigência de garantia de proposta é uma medida de prudência e de boa governança, alinhada aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa de forma segura. Ela assegura que a fase final da licitação seja concluída com sucesso, garantindo que o esforço administrativo e a expectativa da sociedade não sejam frustrados por uma desistência injustificada do adjudicatário.

Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

- Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).

A documentação a ser apresentada poderá ser original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

2.6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para obtenção de um valor base norteador ao novo certame foram utilizados os seguintes parâmetros;

- Pesquisa de preços no Portal Banco de Preços NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, baseada no art. 7º, I, II e V, do Decreto nº 5.613, de 2024.
- Pesquisa direta com potenciais fornecedores para contrato.
- Pesquisa de preço de contratações similares em outras municipalidades, nos últimos 12 meses;

A pesquisa de preços do novo certame, foi obtida por meio de três fontes diferentes, pesquisa direta com fornecedores, pesquisa junto ao Portal Banco de Preços NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, e análise de contratações similares, conforme descrito na Análise Crítica, Justificativas e Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Preços em anexo.

Segue abaixo demonstrado a formação do valor de referência;

Fonte Pesquisa	Empresa/Órgão	Valor R\$
----------------	---------------	-----------

Propostas de fornecedor direto	JIMMY URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	500,00
	SURENG ENGENHARIA SEGURANÇA E SERVIÇOS – LTDA	450,00
	VITAGLIANO PEDROSO & CIA SERVIÇOS LTDA	410,00
Banco de Preços	Pref.Mun.de Sabará / – 17/02/2025	240,00
Banco de Preços	Pref.Mun.de Toledo / – 21/11/2024	189,40
Banco de Preços	Pref. Municipal de Palestina do Pará, - 04/06/2025	215,14
Banco de Preços	Pref. Municipal de Santa Fé do Sul, Contrato nº 225/2024	192,20
Contrato Similar	Pref. Municipal de Santa Fé do Sul, Contrato Emergencial nº 166/2025	265,00
Contrato Similar	Pref. Municipal de Jales, Contrato nº 25/2025	302,22

Tabela 01: Valores obtidos na pesquisa da abertura de outro certame

Valores Pesquisados em ordem crescente	Calculo mediana dos Preços
R\$ 189,40	R\$265,00
R\$ 192,20	
R\$ 215,14	
R\$ 240,00	
R\$ 265,00	
R\$ 302,22	
R\$ 410,00	
R\$ 450,00	
R\$ 500,00	

Tabela 02: Mediana dos Preços Obtidos

Conforme demonstrado acima o valor de referência, sendo o mais vantajoso para a administração é adotar como parâmetro a mediana dos valores, resultante da pesquisa de preços é de R\$265,00 por tonelada.

2.7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados encontram-se apresentados no quadro a seguir, seguindo as médias padrão

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)
01	SERVIÇOS DE COLETA NORMAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O LOCAL PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL)	896,98	10.763,81

O quantitativo obtido neste estudo foi baseado principalmente no levantamento realizado ao longo dos anos de 2024 e 2025 por meio dos contratos de coleta e transporte de resíduo sólido firmando naquele ano e o atual. Pelo levantamento do contrato em execução com respectivas pesagens diárias foi possível obter uma média de 815,44 toneladas/mês de resíduo coletado. A tabela abaixo apresenta as medias mensais reais.

Coleta e Transporte de Resíduo Sólido mensal em execução no município de Santa Fé do Sul/SP:

Pregão Eletrônico nº 34/2025

Coleta e transporte de Resíduo Sólido	
Mês coletado	Peso ton/mês
Agosto 2024	805,56
Setembro 2024	789,31
Outubro 2024	868,31
Novembro 2024	850,62
Dezembro 2024	893,82
Janeiro 2025	927,26
Fevereiro 2025	711,36
Março 2025	805,85
Abril 2025	809,13
Mai 2025	789,25
Junho 2025	757,58
Julho 2025	777,25
Total	9.785,32
Média	815,44

A partir desse levantamento e partindo-se da premissa que a média foi referente aos 12 meses anteriores, mesmo tendo um contrato que ainda está em execução, foi acrescentado 10% de majoração na média dos 12 meses tendo em vista os meses que atingiram mais de 890 ton/mês e visando a expansão territorial. Ao longo deste estudo, verificou-se que há 8 loteamentos aprovados e em execução e que provavelmente estarão liberados para futuras edificações durante os 12 meses de contrato. Sendo assim, chegou-se no quantitativo de 896,98 ton/mês.

2.8-VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os valores de contratação de acordo com o levantamento de preço e quantitativo realizado encontra-se disponível na tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitária municipal)	896,98	10.763,81	R\$265,00	R\$237.699,7	R\$2.852.396
VALOR GLOBAL						R\$2.852.39

2.9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.9.1. DA COLETA NORMAL

A coleta domiciliar normal deverá recolher os seguintes tipos de resíduos por residência ou estabelecimento:

- Resíduos domiciliares ou domissanitários;
- Materiais de varreduras domiciliares;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais, desde que não apresentem características perigosas, atendendo a norma e legislação ambiental específica (NBR 10.004 da ABNT);
- Resíduos sólidos de características domiciliares residenciais, oriundos de estabelecimentos comerciais e industriais, com caráter domiciliar;
- Resíduos sólidos originários das Feiras Livres, logo após seu encerramento, nos dias de semana, com exceção de domingo, que a coleta deve ser realizada na segunda-feira no primeiro horário.

Para efeito de coleta obrigatória não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares:

- Resíduo classificado como Classe I (Perigoso);
- Resíduo Industrial em qualquer quantidade, exceto a Classe II A;
- Resíduos de demolição e/ou obras civis (terra, areia, calça, entulho, etc.), o qual a coleta e destinação é de obrigatoriedade do gerador/transportador conforme estabelecido pelo CONAMA;
- Podas e capina, salvo quando triturados e contidos em recipientes de até 100 (cem) L, em um total de 500 L/coleta.
- Líquidos e substâncias pastosas mesmo que envasados em vasilhames (Óleos e assemelhados);

A coleta deverá ser executada, através do método direto, ou seja, (porta a porta) recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes, em todos os imóveis das vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida (3 a 5 Km/hora), de acordo com o respectivo Edital.

Nas situações que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor ao domicílio(s) a coleta deverá ser executada manualmente, sendo obrigatório o coletor retirar os resíduos dispostos somente em via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

Em situações complexas como no caso em que não houver via pública, em áreas rurais isoladas, ou o acesso é de extrema dificuldade, poderá ser feito o uso de dispositivos alternativos, de conhecimento prévio dos usuários e devidamente anuído pela Contratante.

Os sistemas alternativos a serem implantados poderá ser coleta em domicílio com apoio de equipamentos leves (veículo), ou ainda outros sistemas alternativos propostos pela Contratada, com a anuência da Contratante.

A Contratada deverá realizar a coleta seja de quais formas de acondicionamento ocorrer. Resíduos que eventualmente se encontrarem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com o auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos, desenvolvendo-se, no entanto, trabalho didático junto à população afetada visando o equacionamento do problema, bem como ser devidamente informados o Contratante. Estima-se que serão percorridos uma média semanal de 1.625km para que sejam abrangidas todas as áreas do município, ficando a cargo da empresa contratada a realização de visita técnica para aferir este valor, considerando a distância até o aterro sanitário devidamente licenciado ao qual serão destinados os resíduos.

2.9.2. DOS DIAS E HORÁRIOS DA COLETA NORMAL

Os serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos domiciliares, comerciais e industriais, em toda a cidade deverão ser executados de segunda-feira a sábado e uma rota específica aos domingos e feriados, em horário a ser determinado pela contratante, todos os dias da semana, de acordo com Termo de referência.

É responsabilidade da contratada reavaliar a frequência mínima determinada para o atendimento adequado, contínuo e eficiente do serviço de coleta de resíduos.

Na região central de Santa Fé de Sul, a coleta deverá ser diária;

Nos demais bairros, a coleta deverá ser realizada no mínimo 3 (três) vezes na semana.

No regime de coleta diário como em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 60 (sessenta) horas entre duas coletas, salvo, a critério da contratante, em dias feriados civis ou religiosos.

Em áreas rurais distantes, conforme estabelecido pela Contratante, será admitida a coleta 2 (duas) vezes por semana, como também, na expansão dos bairros (ranchos) onde a coleta deverá ser realizada 2 (duas) vezes por semana.

Aos domingos e feriados a coleta deverá ser realizada no período da manhã nas principais avenidas da área central, ou conforme a necessidade do contratante.

Para fins da frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

Caso seja necessário a troca do roteiro ou algo relacionado, a empresa deverá comunicar a contratante previamente, e esta deve estar de comum acordo através de liberação documental oficial.

2.9.3. DAS EQUIPES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:

- Três (03) caminhão coletor compactador ou mais e mais 01(um) de reserva, todos presentes na cidade, com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação (caminhão e compactador), de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou superior 15m³, com reservatório para contenção de resíduos líquidos;
- A contratada deverá manter, também, 01(um) funcionário preposto, com 01(um) veículo leve, com objetivo de zelar pela contínua prestação do serviço.
- O caminhão coletor deverá dispor de um (01) motorista devidamente uniformizado e portador de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Guarnição de, no mínimo, três (03) gari-coletores por caminhão coletor, devidamente uniformizados e portando equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Ferramentas e utensílios necessários para uma eventual limpeza quando houver derramamento de lixo e a perfeita realização dos trabalhos;
- Ainda deve ser estabelecida pela Contratada um canal direto como, por exemplo, uma linha telefônica para o “DISQUE-LIMPEZA”, ampliando o acesso da população ao serviço disponibilizado.
- Os caminhões deverão ter a indicação do tipo de coleta que está sendo executada e dizeres informativos que estão a serviço da administração municipal; além disso, poderá ser solicitado adesivos com frases educativas.
- Em hipótese alguma, será admitida a interrupção dos serviços de coleta por falta de equipamento e pessoal.

Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como quanto o uso de proteção individual e coletiva, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Igualmente deverão ser orientados pela Contratada quanto à execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

A Contratante poderá exigir a dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.

É vedado a execução por parte dos empregados da contratada de serviços estranhos ao objeto deste ETP e Termo de Referência.

É vedado aos empregados da contratada solicitar contribuições, presentes e assemelhados.

O transporte de pessoal da contratada para a realização dos diversos serviços deverá ser feito em veículos apropriados e adequados a esse tipo de transporte, obedecidas às normas de segurança vigentes e em número suficiente para a perfeita realização dos serviços.

Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis no prazo de 20 dias após a assinatura do contrato. A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

Todos os veículos utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão estar em nome da licitante ou se locados com a apresentação do contrato de locação, possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais. A documentação comprobatória deverá ser entregue no prazo de 20 dias após a assinatura do contrato.

Comprovação de que a proponente possui seguro especial para o transporte escolar, com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de 100 mil Reais e cobertura para acidentes pessoais por passageiro (APP) para morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares no valor mínimo de 50 mil reais por pessoa.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, ressaltando-se nessa exigência:

- O perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- O perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora e carroceria, reservatório de contenção de resíduos líquidos com produtos específicos para este fim.

Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefones para reclamações, bem como manter um serviço de atendimento ao cliente, “Disque-Limpeza”, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para as fontes sonoras e emissões gasosas, devendo apresentar anualmente os correspondentes laudos válidos.

A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção ou avariados.

Todos os veículos coletores deverão ser identificados com um prefixo operacional, além dos logos, que deverão constar dos relatórios de atividade e nos relatórios de pesagem.

Os veículos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva:

- Sinalizador de teto com luz giratória;
- Adesivos traseiros refletivos;
- Abafador de ruído de motor nas operações de compactação de resíduos ou procedimentos similares;
- Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.

Os veículos deverão estar providos de ferramental de apoio, como pás, vassourões e outros para serem utilizados em caso de derramamento de material em vias públicas.

Os veículos transportadores de resíduos da Contratada deverão ser pesados ao final de cada circuito, mantendo-se um registro dessas pesagens individuais, as quais deverão ser entregues diariamente, e, no final do mês, apresentar relatório completo com todas as pesagens junto com a nota de cobrança dos serviços executados.

É de responsabilidade da Contratada manter o número de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução dos serviços, mesmo ocorrendo aumento da

geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando a fiscalização da Contratante quanto a quaisquer irregularidades como descargas irregulares de resíduos, inobservância de acondicionamento adequado, recipientes, etc.

A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e funcionários que estejam em desacordo com as normas de segurança e do especificado.

Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá designar um superior (encarregado), com um veículo leve, para acompanhar os serviços em tempo integral caso seja solicitado, equipado com telefone celular para contato direto com a Contratante.

2.9.4. DO TRANSPORTE E DO CONTROLE DA PESAGEM

O transporte dos resíduos para a disposição final deverá ser feito em veículo próprio da Contratada ou de terceiros, devendo-se nesse caso apresentar o contrato de locação. O combustível e guarda da frota será por conta da contratada. Para o serviço de transporte, a Contratada deverá estar com toda documentação necessária regularizada, conforme normas vigentes, que deverão ser apresentadas no prazo de 20 dias após a assinatura do contrato com o Município.

Para cada viagem de transporte dos resíduos ao aterro sanitário ou outra destinação ambientalmente correta, devidamente licenciada, homologada e anuído pela Contratante, deverá ser preenchido um Manifesto de Carga, elaborado em três vias, contendo, no mínimo, a razão social e CNPJ do transportador, o tipo de resíduo, sua classificação segundo a NBR 10.004 da ABNT, sua quantidade em toneladas, razão social e endereço da unidade de disposição final, data e hora da disposição final, placa do veículo transportador e identificação de seu condutor, devidamente rubricados pelas partes, dos quais, uma das vias deverá ser entregue a Contratante no ato da apresentação das medições mensais dos quantitativos da prestação dos serviços.

Os veículos utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos deverão seguir as seguintes condições gerais:

- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da Contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Contratante;
- Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.
- A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza, acessórios de segurança e sistema de contenção de líquidos. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente, através de inspeção pela Contratante.

A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados ou que não atendam às exigências dos serviços, bem como exigir o aumento do número de veículos e equipamentos caso seja necessário ao bom desempenho dos serviços.

O material coletado deverá passar por pesagem em balança própria da contratante localizada na Cooperativa Coopersul conforme indicada no mapa disponibilizado pelo termo de referência.

Para título de medição de pagamento, será considerada a pesagem na balança própria ou local indicado pela Contratante, onde houver o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Santa Fé do Sul/SP.

2.9.5. Regime de Contratação

Trata-se de regime de Contratação Indireta não integrada, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas e fornecendo todos os projetos e detalhes necessários para execução do objeto, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada.

A contratação enquadra-se em serviços especiais de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade “Pregão Eletrônico” com fulcro nos Artigos 28, inciso “I”, da lei nº14.133/21, possuindo ainda as seguintes características:

- Serviço com grande disponibilidade no mercado;
- Serviço necessidade de Pré-qualificação técnica para atingir seus fins;
- Potencial similaridade dos produtos entregues caso fossem contratados com empresas diversas.

2.9.6. Inversão de Fase

A Administração Pública, no uso da faculdade que lhe confere o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e mediante decisão fundamentada, opta pela aplicação do rito procedimental que antecede a fase de habilitação às fases de apresentação de propostas e lances.

Embora cientes de que o fluxo padrão (julgamento seguido de habilitação) visa à celeridade, a natureza específica do objeto desta contratação torna a inversão de fases a medida mais prudente e, em última análise, mais eficiente para o interesse público, pelas razões a seguir expostas:

- Mitigação do Risco de Propostas Inexequíveis e Atrasos Processuais:** O serviço em questão, embora de valor moderado, possui particularidades técnicas que exigem qualificação específica (detalhadas na justificativa de visita técnica). O rito padrão apresenta um risco elevado de que empresas sem a devida capacidade técnica apresentem propostas de preço muito baixas, porém inexequíveis. Isso levaria a um processo desgastante e demorado de sucessivas desclassificações na fase de habilitação, com convocação do segundo, terceiro e demais colocados, gerando um "leilão reverso" de inabilitados e retardando significativamente a contratação efetiva.
- Garantia da Seriedade e Qualidade da Fase Competitiva:** Ao analisar primeiramente a habilitação, a Administração assegura que a fase de lances (disputa de preços) ocorrerá apenas entre empresas que comprovadamente possuem a

capacidade técnica, econômica e jurídica para executar o contrato. Isso eleva a qualidade da competição, pois o debate se concentrará no preço justo entre concorrentes qualificados, e não em propostas aventureiras que não se sustentariam na fase de execução. Garante-se, assim, que o menor preço ofertado venha de uma empresa efetivamente capaz.

c) Otimização da Celeridade Efetiva do Processo: A inversão de fases, neste caso, promove a celeridade efetiva, e não apenas a celeridade aparente. Ao "sanear" o processo previamente, qualificando apenas os licitantes aptos, a Administração evita o retrabalho e a insegurança jurídica de ter um vencedor provisório que pode ser inabilitado. A fase de julgamento de propostas e lances, embora ocorra depois, torna-se muito mais célere, segura e conclusiva, pois o vencedor dessa etapa já estará, por definição, apto a ser contratado.

d) Foco na Análise Técnica Apurada: A complexidade da execução do contrato exige uma análise criteriosa dos documentos de habilitação, especialmente da qualificação técnica. Inverter as fases permite que a equipe técnica da Administração se dedique a essa análise crucial sem a pressão imediata de um resultado de preço já definido, garantindo uma avaliação mais isenta e aprofundada da capacidade de cada interessado.

Em suma, a decisão pela inversão de fases é uma medida de gestão de riscos. Ela visa proteger a Administração e o erário contra propostas temerárias, otimizar o tempo processual ao evitar sucessivas desclassificações e garantir que o resultado final da licitação seja a contratação de uma empresa comprovadamente capaz de executar uma obra complexa, assegurando o sucesso do empreendimento e a correta aplicação dos recursos públicos.

2.10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível, visto que a contratação desse tipo de serviços só é técnica e economicamente viável e não representará perda de economia de escala se for efetuada a contratação de todos os serviços com uma única empresa.

Em observância ao art. 40, V, 'b', e § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela não realização do parcelamento do objeto, promovendo a adjudicação por preço global, com base em robusta justificativa técnica que demonstra que a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos à qualidade, à coordenação e à integridade da obra.

Apesar de o parcelamento ser a regra, sua aplicação no presente caso é tecnicamente inviável pelas seguintes razões:

a) Unificação da Responsabilidade e da Garantia: A contratação de um único executor centraliza a responsabilidade técnica por todo o serviço. A responsabilidade unificada simplifica a fiscalização, a gestão do contrato e, principalmente, o acionamento das garantias legais e contratuais, protegendo a Administração de um complexo e oneroso "jogo de empurra".

b) Otimização do Gerenciamento e Sincronização do Cronograma: A gestão de múltiplos contratos simultâneos para um mesmo serviço aumentaria exponencialmente a complexidade da fiscalização e da coordenação por parte da Administração. Um único contratado possui a capacidade de gerenciar o "caminho crítico" do serviço de forma integrada, otimizando a alocação de mão de obra, equipamentos e logística, o que é essencial para o cumprimento do contrato. A divisão do objeto pulverizaria essa capacidade de gerenciamento, elevando o risco de atrasos.

c) Ausência de Prejuízo à Competitividade: Embora se trate de um valor superior a um milhão de reais, o mercado, em questão, possui ampla capacidade para atender a contratos

deste porte. Uma vez que serviços contínuos como coleta de lixo tem um grande rol de empresas que o prestam.

Conclui-se, portanto, que a adjudicação por preço global é a modalidade que melhor atende ao interesse público neste caso concreto, por ser a única que assegura a coesão técnica, a responsabilidade unificada e a gestão eficiente necessárias para garantir a qualidade e a entrega da obra no prazo estipulado.

2.11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em análise geral, verifica-se por meio desse estudo que não há necessidade de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. Portanto não há contratações correlatadas e/ou interdependentes.

2.12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Conforme apresentado no item 2.4, para o ano de 2026 foi realizado o PCA e incluída respectiva contratação, a qual é um serviço de caráter contínuo que, apesar deverá ter seu início em Janeiro de 2026, devido aos prazos do rito licitatório, foi planejado e previsto já no ano de 2026, por isso encontra-se previsto na LDO.

2.13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a contratação desse serviço de coleta de resíduos para o Município de Santa Fé do Sul que a limpeza e higiene no ambiente da cidade mantenha-se de forma a proteger a saúde das pessoas que nela circulam, mantendo a boa qualidade dos serviços até que se conclua o processo licitatório que se encontra suspenso.

2.14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Existem providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal relativos à pretensão desta contratação, tais como adequação do local para acondicionamento dos resíduos e a capacitação dos servidores e terceirizados quanto a dias de coleta, horários, pesagem, transporte, ao acondicionamento e separação dos resíduos.

2.15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A análise dos aspectos ambientais no âmbito da coleta de resíduos sólidos em Santa Fé do Sul desempenha um papel importante neste estudo, visto que a contratação deste tipo de serviço pode gerar impactos ambientais caso não seja tomada as devidas precauções. A questão ambiental elenca 2 pontos principais para o objeto, o primeiro é com relação a taxa de CO₂ (impactante no efeito estufa) emitida pela circulação diária dos caminhões compactadores através dos escapamentos e a segunda diz respeito aos possíveis derramamentos de resíduo sólidos no solo. Com relação à emissão de CO₂, é fundamental que estes veículos sejam novos ou semi-novos, com as devidas licenças e laudos de emissão de gases aprovados pelo INMETRO, e que contenham no máximo 10 anos de fabricação, conforme apresentado no termo de referência. O segundo ponto, parte-se da premissa de que todos os colaboradores receberão capacitação para desempenharem as suas funções. Sendo este o motorista, deverá ater-se e parar o veículo imediatamente quando houver derramamento de resíduo no solo, e aos colaboradores que atuarem diretamente na coleta deverão ter cuidado ao efetuarem a coleta do lixo, para não haver rasgamento de sacos e consequentemente derramamento de resíduo no solo. Tendo ocorrido um derramamento, os coletadores devem imediatamente proceder com a retirada e limpeza do local onde o resíduo foi derramado, evitando assim, que o mesmo seja escoado para a sarjeta, e consequentemente levados com as águas pluviais, acarretando poluição do solo e das águas. Não menos importante é a conscientização e orientação da população para efetuarem a separação do lixo, isso evitará que resíduos orgânicos sejam misturados com resíduos recicláveis.

Ao fim da coleta diária, a contratada deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente e dar o devido descarte destes resíduos no aterro municipal regulamentado a fim de garantir a preservação ambiental.

2.16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Embasado em tudo que foi colhido durante o estudo preliminar, a equipe, composta especificamente para verificar a viabilidade da contratação de empresa especializada na coleta e transporte de resíduos sólidos para o Município de Santa Fé do Sul – SP, considera a contratação viável fundada pelos estudos apresentados e principalmente pela incapacidade da prefeitura em realizar este serviço de forma autônoma.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
Solicitação Sistema Betha nº 2043/2025	
Responsável pela Demanda: Braz Odair Bello	Matrícula: 13.498
E-mail: seosp@santafedosul.sp.gov.br	

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura.

2. Justificativa da necessidade da contratação

O município de Santa Fé do Sul tem a necessidade da contratação de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura. Ressalta-se que o serviço de coleta e transporte de resíduo sólidos foi implantado em 2023 para sanar os problemas que serão elencados abaixo os quais foram solucionados a partir dessa implantação terceirizada.

O município possui uma Área Territorial de 206.537 km² e uma população residente de, em 2022, 34.794 pessoas de acordo como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2025, de acordo com o que foi divulgado pelo IBGE, esse número é de 36.288 habitantes residentes e o crescimento populacional e o desenvolvimento econômico no município têm contribuído para um aumento significativo na geração de resíduos sólidos. Contudo para manter o ambiente limpo faz-se necessário os serviços de coleta e transporte adequados dos resíduos sólidos gerados nas residências, comércios e indústrias, de forma contínua, sendo uma obrigação legal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul realizar o gerenciamento desse material produzido pela população.

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos e públicos, inclusive expansão urbana (ranchos) e zona rural (bairro Estiva e parte da estrada 15), classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

Pensando em melhorar essa demanda foi necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e a nossa saúde, e isso pôde ser adquirido dando prioridade a uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, auxiliando na preservação do meio ambiente, e ao mesmo tempo gerando economia no planejamento orçamentário, financeiro, operacional e institucional. Por isso desde 2023 o processo de coleta e transporte de resíduo sólido domiciliar foi terceirizado e tem sido uma solução para esses e diversos outros problemas relacionados à coleta do resíduo.

O tratamento dos resíduos sólidos domiciliares trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se necessário.

Outra maneira de controlar a geração de resíduos sólidos é conscientizando a

população para criar um modelo circular de destinação de resíduos que inclui: reduzir, reutilizar, reciclar, promovendo assim, o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas no município.

A terceirização iniciada em 2023 mostrou-se uma solução eficaz, permitindo maior eficiência na gestão de resíduos e auxiliando na preservação ambiental, além de garantir melhor previsibilidade no planejamento orçamentário e operacional. Contudo, o Contrato Administrativo nº 225/2024, firmado para execução do objeto, revelou-se inviável em razão da ineficiência da contratada, que descumpriu cláusulas essenciais, como a manutenção da equipe mínima e a disponibilidade de veículos, chegando a interromper o serviço por falta de pagamento por parte da empresa. Mesmo regularmente notificada e dentro do prazo para defesa, a empresa abandonou a execução, configurando inadimplemento contratual.

Em decorrência dos Processos Administrativos 3546603.437.00000352/2025-61 e 3546603.437.00001113/2025-28 resultou na rescisão unilateral do contrato, publicada no Diário Oficial do Município em 25/08/2025. Esse abandono abrupto comprometeu a continuidade da coleta, impondo grave risco à saúde pública e ao meio ambiente. A situação caracterizou-se por emergência administrativa, o que levou a realizar uma contratação direta de emergência de uma outra empresa para realizar os serviços de coleta e transporte, respeitando os termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, pelo prazo de até 180 dias, ou até a conclusão de um novo processo licitatório.

Assim a execução desse estudo, compõem-se como peça necessária para deflagrar novo Pregão Eletrônico, em observância ao princípio da competitividade.

Ademais, justifica-se a contratação de nova empresa especializada, também pela incapacidade do município em executar diretamente a coleta. O quadro de servidores sofre com alta rotatividade, e a frota própria de caminhões compactadores encontra-se sucateada, com veículos acima de 10 anos de fabricação, frequentes quebras e até motor fundido em um dos equipamentos, o que ocasionaria paralisações prolongadas na coleta. Esse cenário poderá resultar em acúmulo de lixo nas vias públicas, odores desagradáveis, atração de vetores (moscas, baratas, roedores), além da poluição visual que compromete a qualidade de vida da população e a imagem da cidade.

Desde a terceirização, a coleta passou a ser realizada de porta em porta, nos termos do contrato e termo de referência, eliminando os prejuízos antes enfrentados. O Município também investiu na construção de uma balança rodoviária, permitindo maior controle sobre os volumes coletados.

Diante da rescisão unilateral do contrato anterior, do fim do contrato emergencial anteriormente firmado, da necessidade inadiável de continuidade do serviço e dos riscos decorrentes da interrupção da coleta, justifica-se plenamente a contratação de nova empresa especializada via novo certame licitatório.

A medida visa assegurar a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, fundamentos da Lei nº 14.133/2021.

3. Quantidades

Os quantitativos estimados encontram-se apresentados no quadro a seguir, seguindo as médias padrão

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/anual)
01	SERVIÇOS DE COLETA NORMAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O LOCAL PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL)	896,98	10.763,81

O quantitativo obtido neste estudo foi baseado principalmente no levantamento realizado ao longo dos anos de 2024 e 2025 por meio dos contratos de coleta e transporte de resíduo sólido firmando naquele ano e o atual. Pelo levantamento do contrato em execução com respectivas pesagens diárias foi possível obter uma média de 815,44 toneladas/mês de resíduo coletado. A tabela abaixo apresenta as medias mensais reais.

Coleta e Transporte de Resíduo Sólido mensal em execução no município de Santa Fé do Sul/SP

Coleta e transporte de Resíduo Sólido	
Mês coletado	Peso ton/mês
Agosto 2024	805,56
Setembro 2024	789,31
Outubro 2024	868,31
Novembro 2024	850,62
Dezembro 2024	893,82
Janeiro 2025	927,26
Fevereiro 2025	711,36
Março 2025	805,85
Abril 2025	809,13
Maio 2025	789,25
Junho 2025	757,58
Julho 2025	777,25
Total	9.785,32
Média	815,44

A partir desse levantamento e partindo-se da premissa que a média foi referente aos 12 meses anteriores, mesmo tendo um contrato que ainda está em execução, foi acrescentado 10% de majoração na média dos 12 meses tendo em vista os meses que atingiram mais de

890 ton/mês e visando a expansão territorial. Ao longo deste estudo, verificou-se que há 8 loteamentos aprovados e em execução e que provavelmente estarão liberados para futuras edificações durante os 12 meses de contrato. Sendo assim, chegou-se no quantitativo de

896,98 ton/mês.

4. Valores e Recursos Financeiros

O valor obtido em pesquisa de preços é de R\$ 265,00/tonelada, conforme descrito no ETP, aplicando o valor unitário pela quantidade total resultará em **R\$2.852.396,40**.

Será Elaborado um documento contábil elencando a dotação orçamentária necessária para a realização da contratação no ano de 2026.

5. Observações gerais:

5.1. Modalidade:

A contratação enquadrar-se-á em serviços gerais, de caráter continuado, mediante licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” com fulcro nos Artigos 6, inciso XLI e 29 da lei nº14.133/21. A execução do objeto será no regime de empreitada por menor preço unitário.

5.2. Vigência do Contrato:

Tendo em vista tratar-se de serviço de caráter contínuo e ininterrupto o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

5.3. Prazo de Execução:

O prazo de execução será de 12 meses iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado após 15 (quinze) dias do recebimento dos serviços solicitadas. A empresa deverá emitir nota fiscal dos serviços e, após conferência das execuções, será anexada ao Termo de Recebimento de Mercadorias expedido pela Secretaria solicitante. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos e feriados, tanto como pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer

Pregão Eletrônico nº 34/2025

72

incidência de correção monetária;

5.5 Da designação do Fiscal da execução dos serviços:

Fica designado como Fiscal do contrato oriundo deste procedimento objeto deste Termo de referência, WILSON CREPALDI FURLAN, Chefe da Seção de Serviços Urbanos, RM 11916, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.6 Da designação do Gestor:

Fica designado como Gestor do contrato oriundo do procedimento relativo ao objeto deste Termo de referência, BRAZ ODAIR BELLO, Diretor Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, RM 13.498, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

6. Conclusão

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Instruem o presente os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de preço;
- Mapa de Risco;
- Cotações;
- Pesquisa de Preço

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ (MF):

Inscrição Estadual:

Endereço:

Fone e Fax:

Cidade:

Estado:

E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL para assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

Endereço:

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Profissão: Estado Civil:

E-mail:

Telefone:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência

Conta:

O valor total geral (incluindo todos os materiais, equipamento e mão de obra) é de R\$
(.....).

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o (s) serviços a seguir exposto(s):

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitária municipal).	896,98	10.763,81			
VALOR GLOBAL						

(*) Incluir nos valores todos os encargos, ticket alimentação, cesta básica e vale transporte.

Condições de Pagamento: _____ (conforme item ... da minuta contratual).

Pregão Eletrônico nº 34/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Execução: _____ (conforme item da minuta contratual).

Declaração:

- 1) **Os serviços executados terão a garantia mínima de acordo com o ordenamento jurídico.**
- 2) A empresa acima qualificada está ciente de que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, as suas despesas.
- 2) A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta.
- 3) Declaração de que a proposta da licitante, acima qualificada, foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

_____, em _____ de _____ de 2025

.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

Pregão Eletrônico nº 34/2025

75



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., telefone, e-mail neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), e-mail, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta;
- d) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou

Pregão Eletrônico nº 34/2025

76

regulatória;

k) que caso sagre-se vencedora do presente certame, executará os serviços em conformidade com o disposto no Termo de Referência

l) Declaração constando a indicação da empresa especializada (PJ) ou do profissional especializado (PF) como responsável para acompanhar os serviços, caso venha sagrar-se vencedora da licitação.

m) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual).

n) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término da execução;

o) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante, servidores Públicos;

p) que caso sagre-se vencedora do presente certame, apresentará o CRVL dos veículos, .

q) que caso sagre-se vencedora do presente certame, apresentará cópias das CNH dos motoristas que conduzirão os veículos;

r) que caso sagre-se vencedora do presente certame, realizará por conta própria ou através de terceiros, a manutenção regular dos veículos;

s) que caso sagre-se vencedora do presente certame, responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da empresa;

t) que caso sagre-se vencedora do presente certame, providenciar seguro especial para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com cobertura de Responsabilidade Civil para Terceiros para danos materiais e danos corporais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e cobertura para acidentes pessoais por passageiros (APP) para morte, invalidez, e despesas médicas e hospitalares no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa;

u) que caso sagre-se vencedora do presente certame, havendo avarias mecânica com o veículo transportador, de imediato providenciará a substituição por outro veículo, às suas expensas;

v) que caso sagre-se vencedora do presente certame, irá providenciar, **após a assinatura do contrato**, instalações administrativas e operacionais (garagem e escritório) no município ou em cidades vizinhas em um raio de até 50km;

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ...de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo

do responsável/procurador

N.º do CPF

Pregão Eletrônico nº 34/2025



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, qu é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

DECLARA ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

DECLARA ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ...de.....de 2025

tenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante

Pregão Eletrônico nº 34/2025

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
CONTRATO Nº /2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAFÉ DO SUL E,
DE OUTRO, A EMPRESA _____, NA
FORMA ESTABELECIDABAIXO,**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. Nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edemais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº/., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. Visa-se a contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura, conforme termos e condições previstos neste Edital e seus Anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério do Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.3. A execução do serviço dar-se-a mediante a emissão da Ordem de Início de Serviço.

2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pregão Eletrônico nº 34/2025

79



- 2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 2.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização
- 2.7. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no Item 2.6 desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, sem ônus, caso o serviço objeto do Contrato venha a ser futuramente licitado em modelo de gestão integrada, de modo a contemplá-lo como parte de outros serviços

CLÁUSULA TRCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ _____** (_____), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pela Secretaria competente, no ato do pagamento, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitária municipal).	896,98	10.763,81			
VALOR GLOBAL						

4.2. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes deverão seguir o disposto no Termo de Referência como se aqui tivesse descrito.
- 5.2. O pagamento será realizado após 15 (quinze) dias do recebimento dos serviços solicitados. A empresa deverá emitir nota fiscal dos serviços e, após conferência das execuções, será anexada ao Termo de Recebimento de Mercadorias expedido pela Secretaria solicitante. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos e feriados, tanto como pontos facultativos, o mesmo

será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária;

5.3. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido e os dados bancários.

5.4. A empresa CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços, devendo enviá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal.

5.5. Compete ao CONTRATADO, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

5.6. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

5.7. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá após 15 (quinze) dias do recebimento dos serviços solicitados.

5.8. O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente CONTRATANTE.

5.10. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo retornará à contagem inicial.

5.11. O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica CONTRATADA, a saber _____, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à CONTRATADA, seja ela matriz ou filial.

5.12. A Secretaria de Finanças, por ocasião do pagamento, fará a retenção dos impostos que couber.

5.13. Liquidação

5.13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Antecipação de pagamento

5.14.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.15. Cessão de crédito

5.15.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.15.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.15.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.15.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.15.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no

regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

5.15.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido do contratado e esse venha a ser aceito pelo departamento requisitante, os preços iniciais poderão ser reajustados

6.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I como se aqui estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações neste contrato, conforme a seguir dispostas:

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o serviço a que se refere, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

8.4. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

8.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.27. Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora e carroceria, reservatório de contenção de resíduos líquidos com produtos específicos para este fim.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento, constará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Pregão Eletrônico nº 34/2025

86



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa

d¹). Em relação à sanção de multa, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

i. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

ii. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

iii. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

iv. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

v. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

vi. Para a infração descrita na alínea “a”, “c” e “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. Condições de Entrega

11.1.1. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

11.1.2. Caso haja necessidade e a Secretaria solicite, a empresa vencedora do Certame deverá enviar amostras, relatórios ou fotos dos itens fornecidos dentro do serviço prestados para análise e aprovação antes da efetivação da contratação e envio efetivo do pedido de serviços;

11.1.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do recebimento dos serviços solicitadas. A empresa deverá emitir nota fiscal dos serviços e, após conferência das execuções, será anexada ao Termo de Recebimento de Mercadorias expedido pela Secretaria solicitante. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos e feriados, tanto como pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária;

11.1.4. Caso o serviço seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em qualidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá refazê-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.5. As realizações dos serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal;

11.1.6. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do serviço prestado. Para tanto, o serviço será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o serviço considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, refeito;

11.1.7. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

11.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.2.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.3. Preposto

11.3.1. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11.4. Fiscalização

11.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5. Fiscalização Técnica

11.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023, art. 22, VI);

11.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

11.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

11.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);

11.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.6. Fiscalização Administrativa

11.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.6.3. Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado Fiscal de Contrato, ou seu substituto, obedecidas as disposições contidas no artigo 21, caput do Decreto nº 5.381, de 2023.

11.6.4. Fica designada, para fiscalização técnica e administrativa do instrumento oriundo deste termo a servidora do município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Wilson Crepaldi Furlan, Chefe da Seção de Serviços Urbanos, RM 11916.

11.7. Gestor do Contrato

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.7.8. Ficam designados para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, o Sr. Braz Odair Belo Secretário de Obras, RM 13498

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício e futuros, na dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A Matriz de Riscos constitui cláusula contratual destinada a definir, de forma objetiva, os riscos e as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, caracterizando elemento essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO,

especialmente no que se refere aos ônus decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2. A Matriz de Riscos integra este CONTRATO como peça obrigatória, independentemente de transcrição no instrumento, prevalecendo integralmente sobre quaisquer outras disposições eventualmente constantes no Processo Administrativo ou em demais anexos. Para todos os fins, aplica-se a Matriz de Riscos constante do Anexo I do Edital.

14.3. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada do evento, sua natureza, data da ocorrência e duração estimada;
- b) indicação das medidas preventivas ou mitigadoras que estavam vigentes à época da ocorrência, quando houver;
- c) medidas adotadas ou a serem adotadas para cessar os efeitos do evento, bem como o prazo estimado para sua normalização;
- d) identificação das obrigações contratuais afetadas, eventualmente descumpridas ou impossibilitadas de execução;
- e) demais informações relevantes ao adequado exame do fato.

14.3.1. Após o recebimento da notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao evento comunicado, podendo solicitar esclarecimentos adicionais. A decisão poderá incluir a concessão de isenção temporária das obrigações contratuais diretamente afetadas pelo evento.

14.3.2. A concessão de isenção pela CONTRATANTE não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO, quando cabíveis.

14.3.3. O reconhecimento, pela CONTRATANTE, de eventos previstos na Matriz de Riscos que tenham responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo tais riscos ser integralmente suportados pela CONTRATADA.

14.4. Os eventos supervenientes não contemplados na Matriz de Riscos deverão ser comunicados pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua ocorrência.

14.4.1. As partes deverão acordar, de forma expressa, a metodologia de resolução do evento e o prazo para sua regularização.

14.4.2. Nenhuma das partes será considerada inadimplente quando o descumprimento contratual decorrer diretamente dos eventos referidos no item 14.4.

14.4.3. Considerada a gravidade do evento não previsto, as partes deliberarão, mediante acordo, sobre eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, excetuando-se as hipóteses em que os prejuízos sejam integralmente cobertos por apólice de seguro, se existente.

14.4.3.1. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas possíveis foram adotadas para sanar os efeitos do evento, e, ainda assim, a continuidade da execução contratual se mostrar impossível, inviável ou excessivamente onerosa.

14.4.4. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas razoáveis e necessárias para mitigar os efeitos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, visando à superação dos impactos decorrentes.

14.4.5. A CONTRATADA não será responsabilizada por riscos inerentes ou atribuídos ao CONTRATANTE, conforme estabelecido no Mapa de Riscos – Anexo I do Edital, limitando-se sua responsabilidade às situações que lhe forem expressamente atribuídas naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato., no valor de R\$ _____, na modalidade _____.

15.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos informados ao titular.

17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca

apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Pregão Eletrônico nº 34/2025

94

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

17.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos - Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Prevalecerão as condições gerais para a execução deste objeto, tais como os prazos estabelecidos, as obrigações da Administração e do contratado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas ao ANEXO I AO EDITAL.

Santa Fé do Sul, ... de de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pregão Eletrônico nº 34/2025

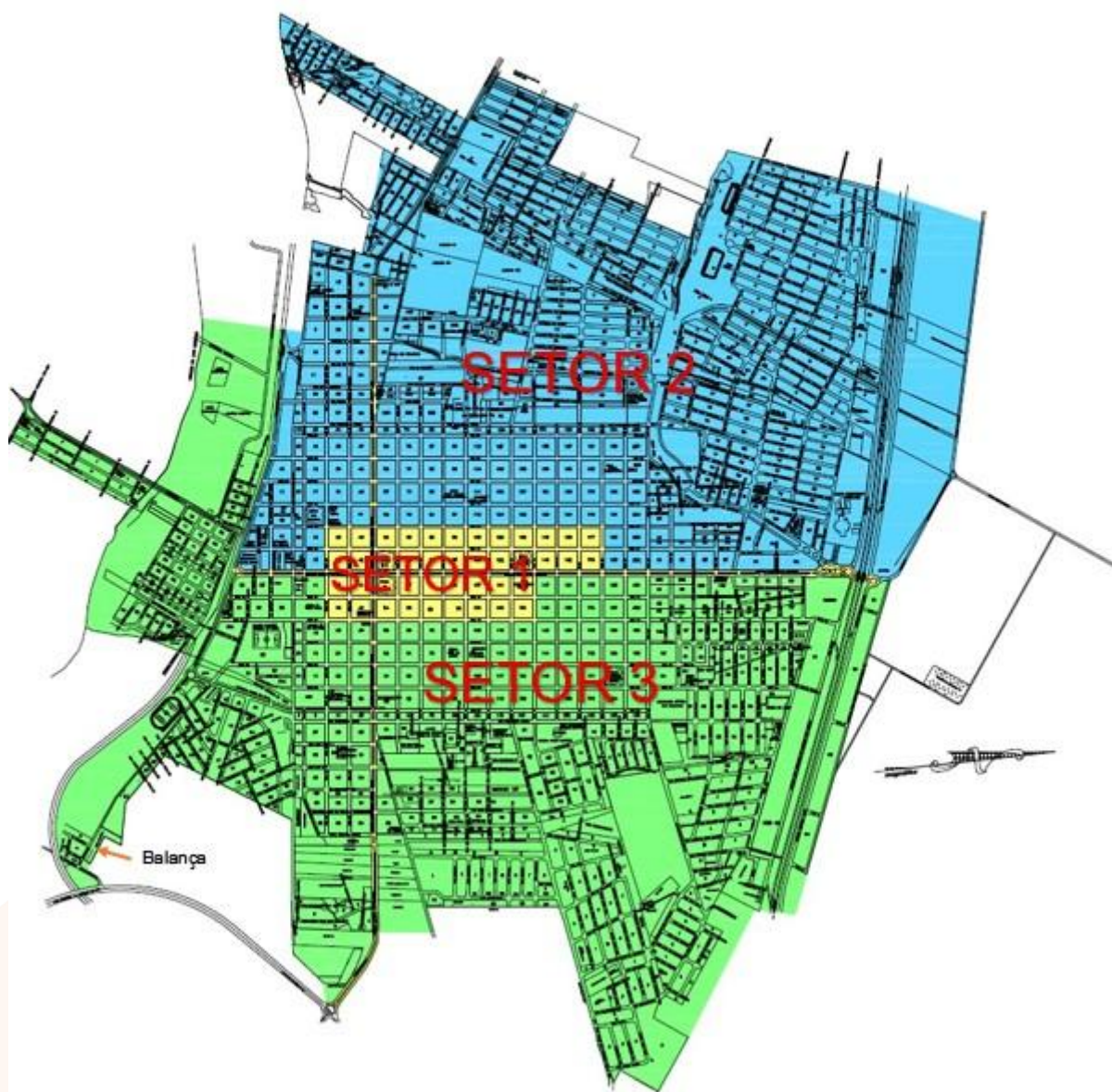
ANEXO I

ANEXO I.A – CRONOGRAMA SEMANAL DO LIXO DOMÉSTICO

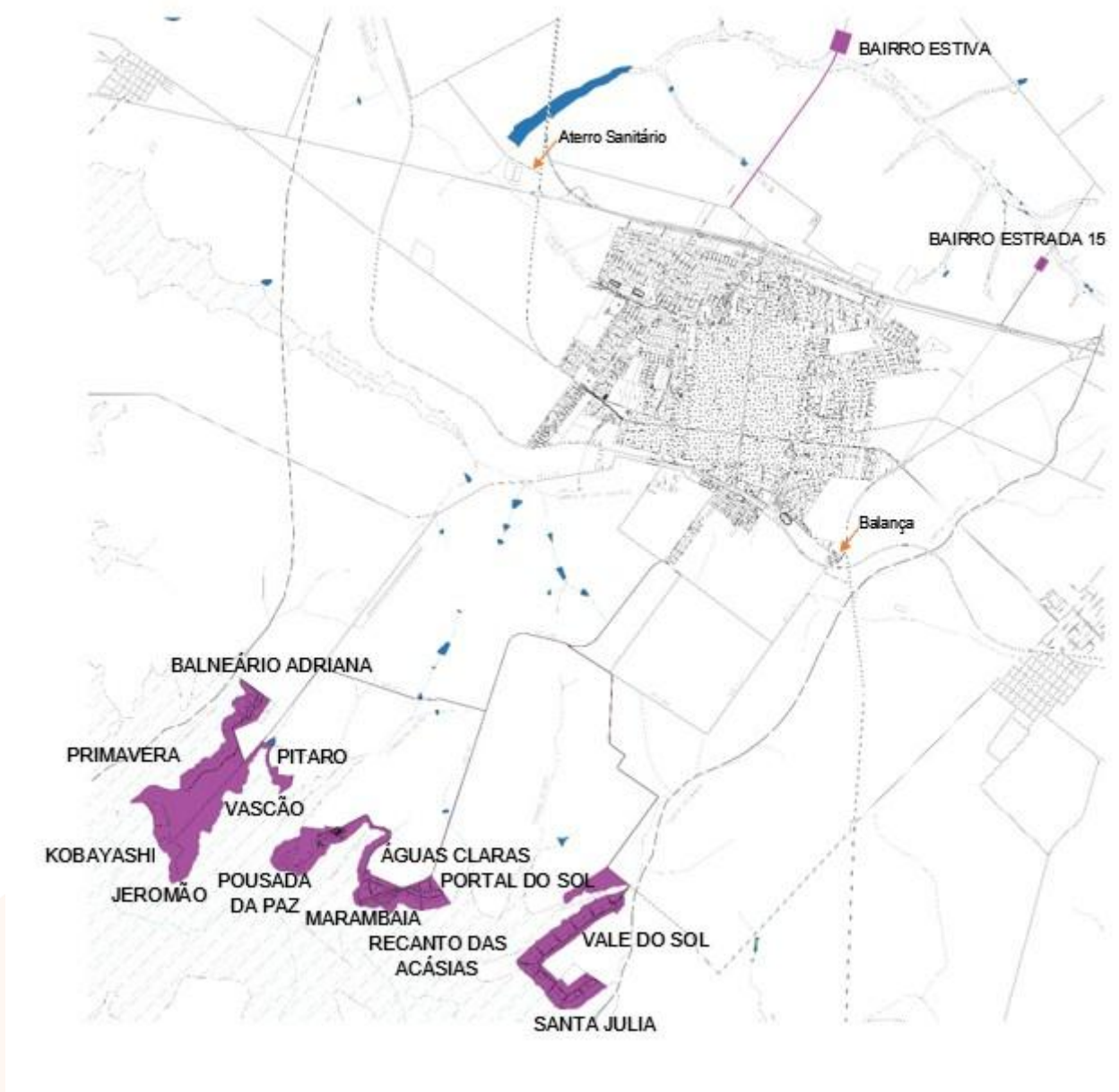


Obs: Todos os domingos no período da madrugada até no máximo as 7:00hrs será realizada rota especial para atendimento de bares, lanchonetes e praças localizadas nas Avenidas Conselheiro Antônio Prado, Navarro de Andrade, Waldemar Lopes Ferras e Paulo Nunes da Silva.

ANEXO I.B - MAPA DA ROTA DA COLETA DO LIXO DOMÉSTICO
PERIMETRO URBANO



ANEXO I.C - MAPA DA ROTA DA COLETA DO LIXO DOMÉSTICO
ZONA DE EXPANSÃO



TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2025.

Nome do Sócio Proprietário

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ____ de ____ de 2025.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº ____/2025 - Processo nº ____/2025.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ____ de ____ de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Pregão Eletrônico nº 34/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ MACHADO – OAB/SP Nº 499.982, e-mail: rodolfo@santafedosul.sp.gov.br.

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

CONTRATO N° ____/2025

DATA DA ASSINATURA: ____ de _____ de 2025

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em ____ de _____ de 2025.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br

Pregão Eletrônico nº 34/2025